



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.848

João Pessoa - Terça-feira, 25 de Setembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA** - A presidente CONVOCA ELEIÇÕES PARA os Cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da Associação, para o dia 25 (vinte e cinco) de 10 (dez) de 2007 (dois mil e sete). As eleições reger-se-ão conforme determinação do estatuto da associação aprovada em Julho de 2000, cujas especificações seguem o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA DE REALIZAÇÃO
Publicação do Edital de Convocação	25/09/2007
Prazo para Inscrições das Chapas	Até as 17h00 do dia 15/10/2007
Nomeação da Junta Eleitoral	16/10/2007
Declaração dos Registros de Chapas e Decisão sobre Eventuais Impugnações	19/10/2007
Realização das Eleições	25/10/2007 no Horário de 08h00 às 17h00
Apuração dos Votos	Início: 18h00 do dia 25/10/2007
Declaração do Resultado	25/10/2007
Posse da Chapa Eleita	29/10/2007

A Presidente comunica que todos os eventos, à exceção da realização das Eleições e Posse, realizar-se-ão, na Sede Central situada à Rua: Dom Pedro II, nº 100, sala 205, 2º andar-Centro. As Eleições acontecerão no Auditório Dr. João Bosco Carneiro, na sede da Procuradoria Geral de Justiça e na sede do 2º CAOP, em Campina Grande-PB, sendo a posse no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça. Podem compor a chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos os Associados que se enquadrem nas condições previstas no artigo 17, § 1º do Estatuto, desde que em pleno gozo dos seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes. Sendo que cada candidato somente poderá participar em uma única chapa. A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários. No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral para a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas. Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito. Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração. São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos pelo art. 17, § 3º do Estatuto, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso cargo públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização dos documentos das chapas proclamadas eleitas. E para que todos tenham conhecimento e torne-se público, mandou lavrar o presente termo e publicá-lo no Diário da Justiça, afixado na sede Central no 1º CAOP e 2º CAOP, CEF, CAIMP, Memorial, FESMP e CCAEF, e publicado no Diário da Justiça, para que todos dele tenham conhecimento e não aleguem omissão. João Pessoa, PB 24 (vinte e quatro) de 09 (setembro) de 2007 (dois mil e sete). Fernanda Malheiros Serpa Lins - Presidente.

## EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

**COMARCA DA CAPITAL. 14ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** O Dr. Alexandre Targino G. Falcão, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, em virtude da Lei e no uso de suas atribuições, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação de Execução, Processo Nº 200.2005.018.603-6, promovida por BANCO BRADESCO S/A em face de ALLEN MADUREIRA BARROS E OUTROS, e que não sendo encontrados os executados no endereço constante

dos autos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente Edital para que os executados, ALLEN MADUREIRA BARROS E GERMANA QUINDERÉ DE ALMEIDA MADUREIRA, sejam citados para que pague a dívida no valor de R\$ 15.841,47 (quinze mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de bens (art. 652 e § 1º, CPC). No caso de pagamento integral no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos a metade (art. 652-A, § Único, CPC). O prazo para embargar a execução será de 15 (quinze) dias, contados da data final da dilação do prazo assinada pelo MM Juiz. Tudo conforme despacho, às fls. 39. CUMpra-SE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa e Comarca de igual nome, Estado da Paraíba, no dia 1º de setembro de 2007. Eu, Karen Rosalin de Almeida Rocha, Técnica Judiciária, digitei e assino.

ALEXANDRE TARGINO G. FALCÃO  
Juiz de Direito

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO  
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### CORREGEDORIA REGIONAL

#### EDITAL SCR – 018/2007

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correção Ordinária e Periódica na 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, no período de 01 a 03 de outubro do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, o (a) Ilmo. (a) Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 02 de outubro, a partir das 09:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente, poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria subscrevi.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA  
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### CORREGEDORIA REGIONAL

#### EDITAL SCR – 019/2007

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correção Ordinária e Periódica na 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, no período de 03 a 05 de outubro do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, o (a) Ilmo. (a) Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ

SABER, ainda, que no dia 04 de outubro, a partir das 09:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente, poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria subscrevi.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA  
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00028.2007.010.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrentes/Recorridos: JOSE FIRMINO GRANGEIRO (ESPÓLIO DE) e MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB  
Advogados: EDGAR FRANCISCO DA SILVA e JOSE ANCHIETA DOS SANTOS

**E M E N T A:** CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública, sem observância dessa regra, é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos. FUNGIBILIDADE RECURSAL. APROVEITAMENTO DE CONTRA-RAZÕES COMO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. Contra-razões não têm natureza recursal, não podendo, por isso mesmo, ser aproveitadas como recurso adesivo, sob o manto da fungibilidade.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA: EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MUNICÍPIO - por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, renovada pelo Município; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Município, para excluir da condenação o pagamento do FGTS relativo ao período trabalhado, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negava provimento: EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida pelo Ministério Público do Trabalho. João Pessoa, 29 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00541.2006.011.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: MARIA JOSE MAMEDE DA SILVA SALES  
Advogado: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA  
Recorrido: MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II  
**E M E N T A:** AGENTE COMUNITÁRIO. ESTABILIDADE REQUISITOS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006. A EC 51/2006 possibilitou a permanência dos agentes comunitários de saúde que, contratados mediante seleção pública, estivessem no efetivo desempenho de suas respectivas atividades na data de sua promulgação. Isto não significa, porém, a atribuição de estabilidade fora das hipóteses do art. 41 de nossa *Lex Mater*. Mesmo que assim não fosse, a ausência de prova acerca da admissão por processo seletivo regular retira da reclamante o direito à reintegração no emprego. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões, por intempestividade, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00035.2007.010.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
Relator(a): JUIZ AFRÂNIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO  
Advogado: RODRIGO DOS SANTOS LIMA  
Recorrido: CARLOS ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA

Advogado: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA  
**E M E N T A:** CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso Supremo Tribunal Federal, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Poder Público (Agravo Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do Colendo TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Por tais razões impõe-se a limitação da condenação aos salários retidos, na forma pactuada. Recurso Ordinário do reclamado provido parcialmente. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para, reformando o sentenciado de origem, restringir a condenação aos salários retidos dos meses de novembro e dezembro de 2004, na forma pactuada, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento. João Pessoa, 21 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00034.2007.010.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO  
Advogado: RODRIGO DOS SANTOS LIMA  
Recorrido: ABINOAM PEREIRA DA SILVA  
Advogado: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA  
**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso Supremo Tribunal Federal, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravo Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do Colendo TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Por tais razões impõe-se a limitação da condenação aos salários retidos, na forma pactuada. Recurso Ordinário do reclamado provido parcialmente. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para, reformando o sentenciado de origem, restringir a condenação aos salários retidos dos meses de novembro e dezembro de 2004, na forma pactuada, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento. João Pessoa, 21 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00035.2007.000.13.00-2Ação Rescisória**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DA PB  
Advogado: MARINALDO ROBERTO DE BARROS  
Réu: SIND. TRAB. SAUDE ENTIDADES BENEFL. FILANT. RELIG. ESIML. DO AGRESTE BORBOREMA  
Advogado: BELINO LUIS DE ARAUJO  
**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA MATERIAL PARA JULGAMENTO DA LIDE DECIDIDA. IRRELEVÂNCIA. A competência para processar e julgar a ação rescisória é funcional, outorgada ao próprio Tribunal prolator do Acórdão, ou ao Órgão Colegiado imediatamente superior ao Juízo monocrático que tenha prolatado a sentença que se busca rescindir, sendo irrelevante que, após o trânsito em julgado da decisão rescindenda, tenha sobrevivido alteração da competência, em razão da pessoa ou da matéria, para processamento e julgamento da lide decidida. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, acolher a preliminar suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e declarar a incompetência funcional deste Tribunal para processar e julgar a presente demanda, e, em razão disso, com fulcro no artigo 118, I, do CPC, c/c o artigo 105, I,

D, da Constituição, suscitar conflito negativo de competência, determinando a remessa dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que a rejeitava. João Pessoa, 21 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00274.2007.026.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: JOSE ANTONIO DA SILVA  
Advogado: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS  
Recorrido: CDS ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA  
Advogado: EVANDRO NUNES DE SOUZA  
**EMENTA:** TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Consoante a exceção prevista no art. 62, I, da CLT, para que se tenha plenamente caracterizado o trabalho externo, capaz de retirar do trabalhador o direito ao recebimento de horas extras, faz-se necessária a existência de incompatibilidade entre o trabalho desenvolvido e a fixação de horário. Assim, ainda que a atividade se desenvolva fora do ambiente empresarial, ocorrendo a possibilidade do controle da jornada, o empregado submete-se à regra de caráter genérico, garantindo-se-lhe o direito à contraprestação pelo labor extraordinário. Recurso parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa, arguida pelo recorrente; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença de primeiro grau, condenar a reclamada CDS - Atacadista Distribuidor Ltda. a pagar ao reclamante José Antônio da Silva as verbas: horas extras e reflexos destas sobre aviso prévio, saldo de salário, 13º salário, férias proporcionais (5/12) + 1/3, férias vencidas + 1/3 e FGTS + 40% e multa da cláusula 41ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2005/2006, vencida Sua Excelência a Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que negavam provimento ao recurso. Descontos previdenciários incidentes sobre as horas extras e os seus reflexos sobre o aviso prévio, saldo de salário, 13º salário, férias vencidas e proporcionais + 1/3. Custas invertidas, no valor de R\$ 293,66, calculadas sobre R\$ 14.683,00. João Pessoa, 29 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00072.2004.022.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA HERMINGILDA LEITE MACHADO  
Recorrentes/Recorridos: C.E.F. e I.E.N.  
Advogados: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO e WALTER DE AGRA JUNIOR  
**EMENTA:** CRIAÇÃO CASUAL. JUSTA REMUNERAÇÃO. A criação de softwares, durante o pacto laboral, por empregado que não foi contratado especificamente para tal desiderato constitui criação casual, sendo devido ao empregado a justa remuneração. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, considerando o afastamento prolongado de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, em razão de sua licença médica, reiniciar o julgamento do presente feito. Renovada a leitura do relatório, decidiu o Tribunal, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante com relação à indenização referente ao programa SINCA, arguida pela reclamada/recomida; MÉRITO: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para deduzir da condenação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente a erro material no cálculo da remuneração devida ao programa SIOPE, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que dava provimento parcial ao recurso para reduzir o montante da condenação, considerando que o reclamante recorrido fora apenas co-autor dos programas objeto da condenação, contribuindo material e intelectualmente com 30% dos esforços necessários para a criação dos softwares, determinando ainda, Sua Excelência, que número de cópias de cada um dos programas objeto da condenação ficasse limitado ao número de agências da CEF na Região Nordeste, à exceção Estados da Bahia e Sergipe; e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que, além disso, estipulava indenizações correspondentes a 50% dos valores atribuídos a cada programa. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00355.2007.022.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: NORDECE-NORDESTE REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
Advogado: FRANCISCO ROMERO DE ARAGAO  
Recorrido: DEOCLÉCIO BRAZ DOS SANTOS  
Advogado: VALTER DE MELO  
**EMENTA:** DANO MORAL. ACIDENTE OCORRIDO FORA DO AMBIENTE E HORÁRIO DE SERVIÇO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE LESÃO À HONRA NO ATO DE DISPENSA. Hipótese em que se delineia manifesto equívoco no pensamento esposto pelo Juízo *a quo* ao concluir que o empregado sofreu acidente de trabalho, quando se constata, pela própria narrativa da exordial, que o acidente ocorreu fora do ambiente e do horário de serviço. E, embora o desenlace contratual tenha ocorrido após o acidente, a partir do qual o demandante passou a receber auxílio-doença, não há como inferir-se que houve, na dispensa, lesão à honra do trabalhador, a ponto de garantir-lhe reparação por dano moral, mormente por se tratar de contrato de experiência com data certa para o término dos serviços. Certo também que, em tal modalidade contratual, incorre o vindicado direito à estabilidade provisória. Recurso da reclamada provido para reformar a sentença e julgar improcedente a reclamação. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE

FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 29 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00134.2007.022.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: JOSE DA SILVA CRUZ  
Advogado: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO  
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NETO LIRA TRANSPORTE DE CARGA LTDA e FS VASCONCELOS E CIA LTDA (LOJAS MAIA)  
Advogados: MARCO AURELIO GOMES COSTA, GUTENBERG HONORATO DA SILVA (PROCURADOR) e WALTER PONTUAL DE OLIVEIRA  
**EMENTA:** TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. ATIVIDADE MEIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações. Súmula 331, IV, do TST. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a decisão de 1º grau, reconhecer a responsabilidade subsidiária da F.S. Vasconcelos e Cia. Ltda. (LOJAS MAIA) pelo cumprimento da condenação contida na mencionada sentença. João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00079.2007.020.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX-PB  
Advogado: DAVID DE SOUZA E SILVA  
Recorrido: ODON FRANCISCO DE AMORIM  
Advogado: ADERALDO CORREIA DE ARAUJO  
**EMENTA:** CONVERSÃO DE REGIME CELETISTA EM ESTATUTÁRIO. EMPREGADO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. VALIDADE. A Constituição de 1967, emendada em 1969, não impunha a aprovação em concurso como requisito de validade do vínculo celetista com a administração, pois a exigência cingia-se à investidura em cargo público. Assim, é válida Lei Municipal que converteu o regime celetista em estatutário, e extinguiu o vínculo empregatício do trabalhador não concursado que se tornou estável por força do artigo 19 do ADCT. INSTITUIÇÃO DO REJUR. MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos da transmutação do regime, restou configurada a prescrição bienal, razão por que é improcedente o pleito relativo ao período anterior ao REJU, bem como, a pretensão remanescente, referente ao período estatutário. Recurso do reclamado provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, arguida pelo Município; MÉRITO: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do reclamado para julgar improcedente o pedido formulado na presente Reclamação Trabalhista, relativamente ao período estatutário, bem como para extinguir, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, a parte da postulação inerente ao período celetista. Tudo, nos termos da fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Ubiratan Moreira Delgado, que lhe negavam provimento. Custas invertidas, no importe de R\$ 133,28, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado pelo juízo "a quo", dispensadas (art. 790, § 3º, da CLT). João Pessoa/PB, 28 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00724.2006.004.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrentes/Recorridos: ORLANILDO AUGUSTO DOS SANTOS e LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA  
Advogados: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS e JOSE SILVEIRA ROSA  
**EMENTA:** PROVA TESTEMUNHAL. TROCA DE FAVORES. SUSPEIÇÃO. Não obstante o entendimento sedimentado na Súmula 357 do TST, estando constatada a troca de favores, ou seja, quando a parte que arrolou a testemunha atuou no processo desta, na mesma condição e versando os feitos sobre a mesma matéria, fica caracterizada a suspeição da testemunha, cujo depoimento fica desprovido de maior valor probante. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, suscitada pelo recorrido em contra-razões; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2007. **NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 20/09/2007. **MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO,** com prazo de 20 (vinte) dias, da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO, em re-

clamação trabalhista, movida por VALDICLEIDE GOMES FARIAS.

**O DOUTOR HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA,** Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, **FAZ SABER,** a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica **CITADO** o executado, **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO,** hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do Processo n.º 00164.2006.009.13.00-7, o qual tem como exequente **VALDICLEIDE GOMES FARIAS,** para quitar o seu débito, no valor de R\$ 16.727,11 (dezesseis mil, setecentos e vinte sete reais e onze centavos), mais juros e correções devidas, no prazo máximo de 15 (quinze), sob pena da aplicação da multa de 10%, contido no artigo 475-J do CPC; conforme determinação do DESPACHO de fls. 226. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do executado, **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO** foi expedido o presente edital, que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem os vinte dias após a publicação deste edital. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 24 dias do mês de setembro de 2007. Eu, José Genário Saraiva Filho, Técnico Judiciário, digitei, e devidamente assinada por Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, de ordem do (a) Juiz (a) desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, conforme dispõe a Ordem de Serviço nº 3ª VT - CG - 001/2007. **FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
Diretor de Secretaria

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB**

**Editais de Intimação**  
**Prazo de 20 (vinte) dias**

Processo: 01520.2002.006.13.00-7  
Exequente: ARLINDALVA MELO DE MORAIS  
**Executado: TRANFORTE PARAIBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.** na pessoa do sócio **SR. ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR**  
A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o vierem e dele tiverem conhecimento, que o SÓCIO DA EXECUTADA, SR. ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado para, complementar a presente execução, e querendo, embargar, no prazo legal. Tudo em cumprimento ao despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc. ... Intime-se por edital o sócio Antônio Consentino Junior para complementar a presente execução, e querendo, embargar. Decorrido o prazo acima sem manifestação, libere-se a guia de depósito judicial à fl. 255 à parte exequente, intimando-o para que forneça o endereço do cartório de Olinda e Recife..."  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 21/09/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB**

**Editais de Intimação**  
**Prazo de 20 (vinte) dias**

Processo: 01698.1999.006.13.00-  
Exequente: JOSÉ ENEDINO ALVES  
**Executado: AGM-CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA** na pessoa do sócio **SR. MARCOS BRITO MAY**  
A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o vierem e dele tiverem conhecimento, que o SÓCIO DA EXECUTADA, SR. MARCOS BRITO MAY, acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado para, no prazo de 15 dias, pagar a dívida trabalhista, devidamente atualizada, sob pena de multa, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho. Tudo em cumprimento ao despacho a seguir transcrito: "Vistos etc. 2. Intimem-se os sócios da executada identificados na petição retro, por edital, para, no prazo de 15 dias, pagar a dívida trabalhista, devidamente atualizada, sob pena de multa, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho. ... 4. Após o prazo da intimação, prossiga-se com a execução..."  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 21/09/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB**

**Editais de Intimação**  
**Prazo de 20 (vinte) dias**

Processo: 01443.2004.006.13.00-7  
Exequente: IRAN FELICIANO MONTEIRO  
**Executado: LUIZ PEREIRA DA SILVA e outros 02**  
A Dra. ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o vierem e dele tiverem conhecimento, que o EXECUTADO, LUIZ PEREIRA DA SILVA, acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado para, no prazo de 15 dias, pagar a dívida trabalhista, devidamente atualizada, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho. Tudo em cumprimento ao despacho a seguir transcrito: "RH. Vistos etc. Intime-se a reclamada através de edital de intimação, para no prazo de 15 dias, pagar a dívida trabalhista, devidamente atualizada, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho." Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 21/09/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB**  
**Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília**  
**58.700-590 – (83) 3422-2384**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM O PRAZO DE VINTE DIAS**

A Doutora MARIA DAS DORES ALVES, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Patos - PB, faz saber, pelo presente Edital que fica Citado o Senhor ALDENIR DE ALBUQUERQUE LYRA, CPF Nº 002.245.614-72 (SÓCIO DA EMPRESA CAPITAL URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA), em razão do mesmo encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos da execução que lhe é movida por JARISMAR FERNANDES DA SILVA, relativo a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº 526.2005.011.13.00-5, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia no importe de 686,14, ( Seiscentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), atualizados até 30.09.2007, em cumprimento ao despacho exarado nos autos do processo em referência, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Cite-se o sócio referido acima através de edital. Patos – PB, 13.09.2007, MARIA DAS DORES ALVES – Juíza Titular E para que chegue ao conhecimento dos executados foi lavrado o presente edital, na forma da Lei, que será afixado no local de costume na sede desta Vara, e publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de Patos - PB, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2007. Eu, Maria Susileide Gomes F. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E, eu, Maria Auxiliadora Queiroz de Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**MARIA DAS DORES ALVES**  
 JUÍZA DO TRABALHO

**VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB**  
**Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília**  
**58.700-590 – (83) 3422-2384**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM O PRAZO DE VINTE DIAS**

A Doutora MARIA DAS DORES ALVES, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Patos - PB, faz saber, pelo presente Edital que fica Citado o Senhor ALDENIR DE ALBUQUERQUE LYRA, CPF Nº 002.245.614-72 (SÓCIO DA EMPRESA CAPITAL URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA), em razão do mesmo encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos da execução que lhe é movida por PEDRO RODRIGUES DE LUCENA, relativo a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº 533.2005.011.13.00-7, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia no importe de 1.178,63, (Hum mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), atualizados até 30.09.2007, em cumprimento ao despacho exarado nos autos do processo em referência, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Cite-se o sócio referido acima através de edital. Patos – PB, 13.09.2007, MARIA DAS DORES ALVES – Juíza Titular E para que chegue ao conhecimento dos executados foi lavrado o presente edital, na forma da Lei, que será afixado no local de costume na sede desta Vara, e publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de Patos - PB, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2007. Eu, Maria Susileide Gomes F. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E, eu, Maria Auxiliadora Queiroz de Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**MARIA DAS DORES ALVES**  
 JUÍZA DO TRABALHO

## JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**PRESIDÊNCIA**

**Portaria n.º 837/2007 – PTRE/SGP/COPES/SINAP.** João Pessoa, 13 de setembro de 2007. O **PRE-SIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, Devolver, a partir de 11/09/2007, a pedido, à Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, o servidor FELIPE QUEIROGA GADELHA, matrícula n.º 4193, que se encontra à disposição deste Tribunal.  
**DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA N.º 451/2007 – DG/SGP/CODES.** JOÃO PESSOA, 14 DE SETEMBRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, LOTAR, a partir de 06/09/2007, o servidor FLÁVIO ALVES DE FRANÇA Guarda Municipal, Mat. Nº 26.837-2, requisitado da Guarda Municipal de João Pessoa, na Seção de Patrimônio, da Coordenadoria de Materiais, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.  
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA n.º 452/2007–STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 14 de setembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora VANDA SILVA GARCIA, requisitada da SECRETARIA DE FINANÇAS-PB, matrícula nº 76290-3, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 28 (vinte e oito) de agosto a 26 (vinte e seis) de setembro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.  
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 453/2007 – STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 14 de setembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,

no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora, ROSEMEIRE BOTELHO DOS SANTOS BARROS, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0280, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 12 (doze) a 26 (vinte e seis) de setembro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.  
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria nº 0454/2007 – STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 17 de setembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor, RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0066, 21 (vinte e um) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 14 (catorze) de setembro a 04 (quatro) de outubro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.  
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTRO**  
**E INFORMAÇÃO PROCESSUAL**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.826/2007**  
**(Em segredo de justiça)**

**PROCESSO:** EXS nº 327 – Classe 06.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.  
**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.  
**ASSUNTO:** Exceção de Suspeição nos autos da Apresentação nº 269/2006.  
**EXCIPIENTE:** C. R. C. L.  
**ADVOGADOS:** Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior.  
**EXCEPTO:** N. L. V.  
 Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: “QUESTÃO DE ORDEM AGITADA NA TRIBUNA PELO DR. LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES: NO SENTIDO DE QUE SEJA DECLARADA NULA A EXCEÇÃO Nº. 325, E, POR VIA DE CONSEQUENCIA, RETIRADA DE PAUTA; DESACOLHIDA A QUESTÃO DE ORDEM, CONTRA OS VOTOS DO JUIZ JOÃO BENEDITO DA SILVA E DO DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, QUE A ACOLHIAM PARCIALMENTE, NO SENTIDO DA RETIRADA DO PARECER DOS AUTOS, QUE NÃO FOSSE ESTE LEVADO EM CONSIDERAÇÃO, E NÃO A RETIRADA DE PAUTA DO PROCESSO. ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL – DR. JOSÉ GUILHERME FERREZ DA COSTA, PELO DR. LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES, NOS TERMOS DOS ARTS. 304 E SEQUINTE, DO CPC, C/C O ART. 135, INCISO V, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. JULGOU-SE PELA INADMISSIBILIDADE DA EXCEÇÃO DA MANEIRA COMO FOI AGITADA, ISTO É, ORALMENTE. MÉRITO: NÃO FORAM CONHECIDAS AS EXCEÇÕES. UNÂNIME. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 30 de agosto de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTRO**  
**E INFORMAÇÃO PROCESSUAL**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.827/2007**  
**(Em segredo de justiça)**

**PROCESSOS:** EXS nº 318 – Classe 06.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.  
**RELATOR:** Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.  
**ASSUNTO:** Exceção de Suspeição nos autos da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 12/2007.  
**EXCIPIENTE:** C. R. C. L.  
**ADVOGADOS:** Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior.  
**EXCEPTO:** N. L. V.  
 Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Tribunal Regional da Paraíba, em proferir a seguinte **DECISÃO:** “QUESTÃO DE ORDEM NO TOCANTE À NULIDADE DA EXCEÇÃO, AGITADA PELO DR. LUCIANO JOSÉ PIRES NÓBREGA: DESACOLHIDA A QUESTÃO DE ORDEM, CONTRA OS VOTOS DO DR. JOÃO BENEDITO DA SILVA E DO DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, QUE A ACOLHIAM PARCIALMENTE, PARA RETIRADA DO PARECER MINISTERIAL DOS AUTOS, OU NÃO CONSIDERAR TAL PARECER, COM JULGAMENTO, PORÉM, DA EXCEÇÃO. **MÉRITO:** NÃO CONHECIDA. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.” Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 30 de agosto de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.833/2007**

**PROCESSO:** DIV nº 1292 – Classe 05.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.  
**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Diretório Regional do Partido Social Democrata Cristão – PSDC, referente ao exercício financeiro de 2005.  
**INTERESSADO:** Diretório Regional da Paraíba do Partido Social Democrata Cristão – PSDC, por seu Presidente estadual, José Alberto Magno Régis.  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIRETÓRIO REGIONAL DE PARTIDO POLÍTICO – REALIZAÇÃO DE DI-**

**LIGÊNCIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE IMPOSSIBILITAM A ANÁLISE TÉCNICA DAS CONTAS. DESCUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. DESAPROVAÇÃO.**

Constatado o descumprimento do que dispõe o parágrafo único do art. 13 da Resolução do TSE de nº 21.841/04, deve-se desaprová-la a prestação de contas do Diretório Regional de Partido Político.

**Vistos,** relatados e discutidos os autos acima identificados.

**ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte Decisão: **“DESAPROVADAS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DO EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS E DA EXMA. JUÍZA DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ”.**

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa aos 03 de setembro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 18 de setembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.834/2007**

**PROCESSO:** DIV nº 1640 – Classe 05.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.  
**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Eduardo Lopes Milhomem, candidato a Deputado Estadual pelo Partido dos Aposentados da Nação - PAN, referente às eleições de 2006.

**INTERESSADO:** Eduardo Lopes Milhomem.  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS DESPESAS COM MÍDIAS. ARRECADAÇÃO DE RECURSOS COM RECIBOS NÃO OFICIAIS. DESCUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. DESAPROVAÇÃO.** Desatendidos os requisitos estabelecidos na resolução do TSE de nº 22.250/06, deve-se desaprová-la as contas.

**Vistos,** relatados e discutidos estes autos acima identificados.

**ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte Decisão: **“CONTAS DESAPROVADAS. UNÂNIME.”.**

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, de agosto de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 06 de setembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTRO**  
**E INFORMAÇÃO PROCESSUAL**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4835/2007**

**PROCESSO:** DIV nº 1674 – Classe 05.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.  
**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Gilson Ferreira da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Causa Operária – PCO, referente às eleições 2006.

**INTERESSADO:** Gilson Ferreira da Silva.  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS DESPESAS COM MÍDIAS. DESCUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. DESAPROVAÇÃO.** Desatendidos os requisitos estabelecidos na Resolução do TSE de nº 22.250/06, deve-se desaprová-la as contas.

**Vistos,** relatados e discutidos estes autos acima identificados, Acorda o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: **“ DESAPROVADAS. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DO EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS E DA EXMA JUÍZA DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ”.**

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa aos 03 de setembro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 18 de setembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS E INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.836/2007**

**PROCESSO:** DIV nº 1684 – Classe 05.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.  
**RELATOR:** Exmo. Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Partido Socialista Brasileiro – PSB, referente ao exercício de 2006.

**INTERESSADO:** Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro – PSB, por seu Presidente, Ricardo Vieira Coutinho.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO. EXERCÍCIO DE 2006. APROVAÇÃO.**

1. Exame técnico-contábil procedido pela Coordenadoria de Controle Interno deste Regional.  
 2. Aprovação das contas.  
**Vistos,** relatados e discutidos estes autos acima identificados,  
**A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: **“APROVADAS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DO EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS E DA EXMA. JUÍZA DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ”.** Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 03 de setembro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTRO**  
**E INFORMAÇÃO PROCESSUAL**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4837/2007**

**PROCESSO:** n.º 1670 – Classe 05  
**PROCEDÊNCIA:** Paraíba – João Pessoa  
**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas de José Bernardino da Silva, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Popular Socialista - PPS/PB, referente às eleições de 2006.

**INTERESSADO:** José Bernardino da Silva, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Popular Socialista - PPS/PB.  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO NÃO ELEITO. IRREGULARIDADES FORMAIS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.**

- Irregularidades formais que não comprometem a análise dos elementos indispensáveis à prestação de contas não obstam a sua aprovação.

- Aprovação com ressalvas, nos termos do art. 39, inciso II, da Resolução TSE nº 22.250. **Vistos,** relatados e discutidos os autos acima identificados.

**ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte Decisão: **“APROVADAS COM RESSALVAS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS E DA JUÍZA CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ.”**

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa aos 03 de setembro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 18 setembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTRO**  
**E INFORMAÇÃO PROCESSUAL**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.839/2007**  
**(Em segredo de justiça)**

**PROCESSO:** EXS nº 317 – Classe 06.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.  
**RELATOR:** Exmo. Juiz João Benedito da Silva.  
**ASSUNTO:** Exceção de Suspeição nos autos da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 08/2007.  
**EXCIPIENTE:** C. R. C. L.

**ADVOGADOS:** Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior.  
**EXCEPTO:** N. L. V.

**VISTOS,** relatados e discutidos os autos acima identificados, A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em proferir a seguinte DECISÃO: **“QUESTÃO DE ORDEM AGITADA PELO DR. LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES DA TRIBUNA, NO QUE PERTINE A NÃO PARTICIPAÇÃO DO JUIZ CARLOS EDUARDO LISBOA. AFASTADA A QUESTÃO DE ORDEM, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. NÃO CONHECIDA, POR INTEMPESTIVIDADE, A EXCEÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.”**

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de setembro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 19 de setembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTRO**  
**E INFORMAÇÃO PROCESSUAL**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.840/2007**

**PROCESSO:** DIV nº 1542 – Classe 05.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.  
**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Lídia de Moura Silva Cronemberger, candidata a Deputada Estadual pelo Partido Popular Socialista – PPS, referente às eleições de 2006.

**INTERESSADA:** Lídia de Moura Silva, Cronemberger, candidata a Deputada Estadual pelo Partido Popular Socialista - PPS.

**ADVOGADOS:** Drs. Alexei Ramos de Amorim, Alcindor de Oliveira Villarim, Valter Vandilson Custódio de Brito e Célio Gonçalves Vieira.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL. DESCUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. DESAPROVAÇÃO.** Desatendidos os requisitos estabelecidos na Resolução do TSE de nº 22.250/06, deve-se desaprová-la as contas.

**Vistos,** relatados e discutidos os autos acima identificados.

**ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte Decisão: **“DESAPROVADAS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”**

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa aos 10 de setembro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTRO**  
**E INFORMAÇÃO PROCESSUAL**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.841/2007**

**PROCESSO:** DIV nº 1470 – Classe 05.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.  
**RELATOR:** Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Carlos Rafael Medeiros de Souza, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, referente às Eleições de 2006.  
**INTERESSADO:** Carlos Rafael Medeiros de Souza.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. IRREGULARIDADE. DESAPROVAÇÃO.

Devem ser desaprovadas as contas, quando constata-se o candidato não apresentou suas contas em conformidade com a Resolução do TSE nº 22.250/2006. - Contas desaprovadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A o egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, em proferir a seguinte decisão: “DESAPROVADAS. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 10 de setembro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DESPACHO DO RELATOR**

**PROCESSO:** EXS N.º 330 – Classe 06.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição.

**ASSUNTO:** Exceção de Suspeição em desfavor do Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa manejada por Cássio Rodrigues da Cunha Lima nos autos da Representação nº 269/2007.

**EXCIPIENTE:** Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

**ADVOGADOS:** Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior.

**EXCEPTO:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. Trata-se de Exceção de Suspeição, manejada por Cássio Rodrigues da Cunha Lima contra o Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, membro deste Regional, para funcionar nos autos da Representação nº 269/07 em que é relator.

Recebi os autos conclusos por redistribuição (fls. 82), em face de o juiz Renan Neves dar-se por impedido por motivo de foro íntimo.

Requeru, a suspensão do feito principal, a notificação do excepto e a procedência do incidente.

Posteriormente, atravessou petição aos autos (fls. 83), na qual, além de reforçar o pedido de imediata suspensão do processo principal, postulou fosse decretada a nulidade dos atos processuais praticados após o aforamento da vertente exceção nos dias 03 e 09 do corrente mês e ano.

Prestadas as informações pelo excepto, aprecio, nesse momento, o pedido de suspensão da Representação 269/07. Para a análise desse pleito, algumas questões não que ser consideradas. Em primeiro lugar, a legislação processual civil que, em seu art. 265, § 4º dispõe, expressamente, que a exceção de suspeição, no tribunal, deverá seguir o rito estabelecido pelo regimento interno. Em seguida, a disposição do regimento deste Tribunal, o qual, em seu art. 74, estatui que “o juiz arguido de suspeição ou impedido continuará funcionando na causa se não reconhecer a suspeição ou impedimento”. E, no vertente caso, não houve esse reconhecimento pelo excepto.

Noutro ângulo, o art. 132, § 1º, do RITRE/PB elege, como fonte subsidiária, o Regimento do Tribunal Superior Eleitoral e, este, por sua vez, aplica o do Supremo Tribunal Federal. No do Tribunal Superior Eleitoral, existe, apenas, previsão de suspensão do julgamento, não afastando, o excepto da direção do feito. Quanto à pleiteada nulidade dos atos praticados, não há, também, como reconhecê-la, uma vez que o relator continua no comando do processo, estando, pois, habilitado a lhe dar seguimento.

Nesse sentido, consoante estabelecem os arts. 265, § 4º, do CPC, 74, do RITRE/PB e 283, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, indefiro o pedido de suspensão da aludida Representação.

Publique-se.

Após, conclusos.

João Pessoa, 17 de setembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 19 de setembro de 2007.

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 252 – CLASSE 21

Protocolo nº. 9271/2006

SEGREGO DE JUSTIÇA

**Origem:** João Pessoa (PB).

**Assunto:** Representação Eleitoral, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em desfavor de Cristiano Machado, José Targino Maranhão e Ney Suassuna, com arrimo no art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 e dispositivos pertinentes do art. 73 da Lei nº. 9.504/97.

**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).

**Representados:** (1º) C.X.L.M. - O.C.E.P.LTDA. (Adv. Francisco de Assis Almeida e Silva - OAB/PB 9276); (2º) J.T.M. (Adv. José Ricardo Porto – OAB/PB 2726; Cecílio da F. V. Ramalho Terceiro – OAB/PB 11050; Thiago Leite Ferreira – OAB/PB 11703 e Roberta de Lima Viegas – OAB/PB 11412); (3º) N.R.S. (Adv. Edísio Souto Neto – OAB/PB 12.719, Felipe de Brito Lira Souto – OAB/PB 13.339 e José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405).

**Relator:** Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do ofício e dados de fls. 201/246, expeçam-se ofícios aos estabelecimentos bancários referidos para o envio das cópias dos cheques depositados na conta do primeiro representado.

Intimem-se as partes por seus advogados mediante publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente.

Providências pela Seção de Processos Específicos.

João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**RESOLUÇÃO Nº 13/ 2007**

Dispõe sobre o processo de revisão eleitoral nos municípios de BOM SUCESSO, BREJO DOS SANTOS, CABACEIRAS, CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, EMAS, JERICÓ, MATO GROSSO, POÇO JOSÉ DE MOURA, RIACHO DOS CAVALOS e SÃO DOMINGOS DO CARIRI.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.504/97, art. 92, na Resolução do TSE nº 21.538/03 e o que consta do Processo Administrativo nº 19.846-DF (TSE), resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1º. O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba realizará revisão eleitoral nos municípios constantes do Anexo I, de acordo com a Resolução do TSE nº 21.538/03 e estas Instruções, abrangendo todas as inscrições encontradas em situação “regular” ou “liberada” registradas no cadastro eleitoral até 31.12.2006. Parágrafo único. Competirá à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba efetuar a migração dos dados correspondentes do cadastro nacional de eleitores para o sistema informatizado de revisão.

**DO PRAZO DA REVISÃO**

Art. 2º. A revisão do eleitorado ocorrerá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 15.10.2007 a 28.11.2007, cabendo à Corregedoria Regional Eleitoral inspecionar os serviços respectivos.

Parágrafo único. A revisão do eleitorado será presidida pelo Juiz Eleitoral com a efetiva participação do representante do Ministério Público Eleitoral.

**DOS POSTOS DE REVISÃO**

Art. 3º. Entendem-se como Postos de Revisão para estas instruções, o próprio Cartório Eleitoral, as Centrais de Atendimento e os Postos Volantes.

§ 1º. Os Postos de Revisão funcionarão em horário não inferior e simultâneo ao do Cartório Eleitoral, que permanecerá aberto, executando normalmente os serviços de rotina, ou seja, alistamento, transferência, revisão e segunda via, dentre outros.

§ 2º. O Juiz Eleitoral criará os Postos Volantes necessários.

Art. 4º. O Juiz Eleitoral poderá requisitar diretamente às repartições públicas locais os auxiliares em número necessário para o desempenho dos trabalhos revisionais, levando em consideração eventuais impedimentos legais e os precedentes de conduta e de zelo, bem como qualquer possível envolvimento com tendências político-partidárias na municipalidade sob revisão.

Parágrafo único. Fintos os trabalhos da revisão, os servidores serão automaticamente devolvidos.

Art. 5º. O Juiz Eleitoral requisitará, ao ente respectivo, a utilização de instalações de prédios públicos, equipamentos e veículos, caso se faça necessários.

**DO SISTEMA INFORMATIZADO DE REVISÃO**

Art. 6º. Para a efetivação dos trabalhos revisionais, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba utilizará sistema informatizado, apresentando, em meio magnético, listagem geral do cadastro contendo relação completa dos eleitores regulares, inscritos e/ou transferidos no período abrangido pela revisão, bem como o correspondente caderno de revisão.

Art. 7º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e a Corregedoria Regional Eleitoral responsabilizar-se-ão pelo apoio técnico e o necessário treinamento às pessoas indicadas pelo Juiz Eleitoral, relativamente ao uso do sistema de que trata o parágrafo anterior.

**DO EDITAL DA REVISÃO**

Art. 8º. O Juiz Eleitoral publicará Edital para dar conhecimento da revisão (Anexo II), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do início dos trabalhos, convocando os eleitores a se apresentarem pessoalmente aos Postos de Revisão, cientificando-os de que:

I - estarão obrigados a comparecer à revisão a fim de confirmarem suas inscrições ou pedidos de transferência, sob pena de cancelamento da inscrição daquele que não se apresentar, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, se constatada irregularidade.

II - deverão se apresentar munidos do Título Eleitoral, de documento de identidade e de comprovante de domicílio.

§ 1º. O Edital deverá estabelecer a data do início e do término da revisão, o horário de funcionamento e o local onde serão instalados os Postos de Revisão.

§ 2º. O Edital deverá ser disponibilizado no Fórum da Comarca, no Cartório Eleitoral, Centrais de Atendimento, Postos Volantes, repartições públicas e em locais de acesso ao público em geral, dando-se-lhe a mais ampla divulgação possível através da imprensa escrita, falada e televisada, se houver, e por quaisquer outros meios que possibilitem o pleno conhecimento de todos os interessados, sem ônus para a Justiça Eleitoral.

**DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO ELEITOR**

Art. 9º. A prova de identidade far-se-á pessoalmente pelo eleitor, mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;

II – certificado de quitação do serviço militar;

III – certidão de nascimento ou casamento, extraído do Registro Civil;

IV – instrumento público pelo qual se comprove ter o eleitor idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;

V – documento do qual se infira a nacionalidade brasileira do requerente.

Art. 10. O domicílio eleitoral poderá ser comprovado mediante apresentação de um ou mais documentos, sempre em original, dos quais se infira ser o eleitor residente, ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município sob revisão, a exemplo de contas de luz, água, telefone, envelopes de correspondência, nota fiscal, contracheque, cheque bancário, documento do INCRA, entre outros, a critério do Juiz.

§ 1º. Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de contas de luz, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido, respectivamente, emitidos ou expedidos, no período compreendido entre os 12 e 3 meses anteriores ao início do processo revisional.

§ 2º. Substituindo dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado ou ocorrendo a impossibilidade da apresentação de qualquer documento que indique o domicílio do eleitor, e declarando este, sob as penas da lei, que tem domicílio no município sob revisão, o Juiz Eleitoral decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova, podendo, inclusive, realizar diligências *in loco*.

**DO ATO DA REVISÃO ELEITORAL**

Art. 11. O Juiz Eleitoral determinará o registro, através do Sistema Informatizado de Revisão, da regularidade ou não da inscrição do eleitor, observados os seguintes procedimentos:

I - o servidor designado pelo Juiz Eleitoral registrará no sistema a documentação comprobatória da identidade e do domicílio do eleitor, procedendo, a seguir, à conferência dos respectivos dados.

II - constatando que os dados constantes do cadastro conferem com os documentos apresentados pelo eleitor, o servidor consignará as informações necessárias no sistema de revisão, imprimindo, a final, o rol dos documentos apresentados e o respectivo comprovante de comparecimento a ser entregue ao eleitor, devidamente assinado.

III - o eleitor que não apresentar o Título Eleitoral poderá submeter-se à revisão, desde que seu nome conste da listagem geral do cadastro de revisão e apresente a documentação exigida pelos artigos 9º e 10.

IV - verificada incorreção de dado identificador do eleitor constante do cadastro eleitoral, deverá ser procedida prévia retificação de seus dados no próprio Posto de Revisão, se atendidas as exigências ínsitas nos artigos 9º e 10 desta Resolução.

V - o eleitor que não constar da listagem geral deverá ser orientado a procurar o Cartório Eleitoral para regularizar sua situação, na forma estabelecida através da Resolução-TSE nº 21.538/03.

Art. 12. Se o eleitor possuir mais de uma inscrição “regular” ou “liberada” na Listagem Geral do Cadastro, apenas uma delas poderá ser revisada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, deverá(ão) ser formalmente recolhido(s) e inutilizado(s) o(s) Título(s) encontrado(s) em poder do eleitor referente(s) à(s) inscrição(ões) que exigir(em) cancelamento.

**DO ENCERRAMENTO DA REVISÃO**

Art. 13. Os serviços de revisão encerrar-se-ão às 18 (dezoito) horas do dia 28 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Existindo na ocasião do encerramento dos trabalhos eleitores ainda na fila para serem revisados, distribuir-se-ão senhas aos presentes que serão convidados a entregar ao Juiz Eleitoral seus Títulos Eleitorais a fim de que sejam admitidos à revisão, a qual prosseguirá observando a ordem numérica das senhas até que todos sejam atendidos, sem interrupção dos trabalhos.

**DA FISCALIZAÇÃO PELOS PARTIDOS POLÍTICOS**

Art. 14. O Juiz Eleitoral deverá dar conhecimento da realização da revisão aos Partidos Políticos, sendo facultado aos mesmos o acompanhamento e a fiscalização de todo o trabalho.

§ 1º. Os Partidos Políticos deverão cadastrar apenas um delegado para funcionar como fiscal em cada Posto de Revisão, devendo o Juízo Eleitoral arquivar o credenciamiento em cartório para fins de eventual fiscalização por parte da Corregedoria Regional.

§ 2º. Os Partidos Políticos, por seus Delegados, poderão:

I – requerer a exclusão de qualquer eleitor inscrito ilegalmente.

II – examinar, sem perturbação dos serviços e na presença dos servidores designados, os documentos relativos à revisão do eleitorado, deles podendo requerer cópias, às próprias expensas.

**DA SENTENÇA DE CANCELAMENTO E DOS RECURSOS**

Art. 15. Concluídos os trabalhos de revisão, o Juiz Eleitoral determinará o cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não tenham comparecido, adotando as medidas legais cabíveis, em especial quanto às inscrições consideradas irregulares, situações de duplicidade ou pluralidades e indícios de ilícito penal a exigir apuração.

Parágrafo único. O cancelamento das inscrições de que trata o *caput* deste artigo somente será efetivado no sistema de alistamento eleitoral após a devida homologação da revisão pelo Pleno do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 16. A sentença de cancelamento deverá ser única para todos os eleitores que se submeteram à revisão no município e prolatada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do encerramento dos trabalhos.

§ 1º. A sentença de que trata o *caput* deste artigo deverá relacionar todas as inscrições que serão canceladas, bem como ser publicada no Cartório Eleitoral.

§ 2º. Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias contados de sua publicação, para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto pelo Ministério Público, por Delegado de Partido ou pelo próprio eleitor, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. No recurso contra a sentença a que se refere o *caput* deste artigo, os interessados deverão especificar a inscrição questionada, relatando fatos e indican-

do provas, indícios e circunstâncias ensejadores da alteração pretendida.

§ 4º. Interposto o recurso, o Juiz Eleitoral deverá exercer o Juízo de Retratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, esclarecendo se mantém ou não a sua decisão, nos termos do art. 267, § 6º, do CE.

**DO RELATÓRIO DA REVISÃO**

Art. 17. Transcorrido o prazo recursal, o Juiz Eleitoral fará relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos e o encaminhará à apreciação da Corregedoria Regional Eleitoral, juntamente com os autos do processo de revisão.

Parágrafo único. Deverá ser formado um processo administrativo para cada município revisado.

Art. 18. Apreciado o relatório, o Corregedor Regional Eleitoral, verificando a ocorrência de vícios comprometedores à validade ou à eficácia dos trabalhos, indicará as providências a serem tomadas.

Art. 19. Se o Corregedor Regional Eleitoral entender pela regularidade dos trabalhos revisionais, submetê-lo-á ao Pleno do Tribunal Regional Eleitoral para homologação.

Parágrafo único. Uma vez homologada a revisão, todas as inscrições eleitorais canceladas pelo Juízo Eleitoral serão processadas no sistema de alistamento eleitoral.

Art. 20. Os recursos eventualmente interpostos da sentença de revisão deverão ter instrumentalização processual própria, constituindo autos distintos do processo administrativo da revisão, para fins de apreciação pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. O Tribunal Regional Eleitoral disponibilizará os meios necessários para viabilizar o cumprimento desta Resolução, fazendo, inclusive, ampla divulgação da revisão no âmbito estadual através dos veículos de comunicação, objetivando informar ao eleitor sobre os municípios que se submeterão ao processo revisional.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 17 dias do mês de setembro de 2007.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente

**Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**

Vice-Presidente

**Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

**Juiz NADIR LEOPOLDO VALENGO**

Membro

**Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro

**Juíza CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Membro

**Juiz RENAN DE VASCONCELOS NEVES**

Membro

**Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**

Procurador Regional Eleitoral

**ANEXO I**

Nº	MUNICÍPIO
01	BOM SUCESSO – 36ª ZE (sede: Catolé do Rocha)
02	BREJO DOS SANTOS – 36ª ZE (sede: Catolé do Rocha)
03	CABACEIRAS – 21ª ZE (sede: Cabaceiras)
04	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – 68ª ZE (Cajazeiras)
05	EMAS – 32ª ZE (sede: Piancó)
06	JERICÓ – 36ª ZE (Catolé do Rocha)
07	MATO GROSSO – 36ª ZE (sede: Catolé do Rocha)
08	POÇO JOSÉ DE MOURA – 37ª ZE (sede: São João do Rio do Peixe)
09	RIACHO DOS CAVALOS – 36ª ZE (sede: Catolé do Rocha)
10	SÃO DOMINGOS DO CARIRI – 21ª ZE (sede: Cabaceiras)

**ANEXO II**



**PODER JUDICIÁRIO**

Juiz Eleitoral da \_\_\_\_ Zona

\_\_\_\_ - PB

**MODELO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES**

O Doutor \_\_\_\_\_, Juiz Eleitoral da \_\_\_\_ Zona, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba,

**C O N V O C A**

os eleitores do(s) município(s) de \_\_\_\_\_, pertencente(s) a esta \_\_\_\_ Zona Eleitoral, inscritos e/ou transferidos até o dia 31.12.2006, para se apresentarem no período de 15.10.2007 a 28.11.2007 nos Postos de Revisão instalados \_\_\_\_\_ (local e endereço), no horário \_\_\_\_\_, a fim de se submeterem à REVISÃO ELEITORAL, munidos de documento de identidade (mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos: carteira de identidade, ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional; certificado de quitação do serviço militar; certidão de nascimento ou casamento, extraído do Registro Civil; instrumento público pelo qual se comprove ter o eleitor idade igual ou superior a 16 anos e do qual conste, também, os demais elementos necessários à sua qualificação e, documento do qual se infira a nacionalidade brasileira), comprovante de domicílio (mediante a apresentação de um ou mais documentos, sempre em original, dos quais se infira ser o eleitor residente, ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário, a exemplo de contas de luz, água, telefone, envelopes de correspondência, nota fiscal, contracheque, documento do INCRA, dentre outros) e título eleitoral. O não comparecimento do eleitor à revisão implicará no cancelamento da sua inscrição eleitoral, ou seja, do seu título de eleitor, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis, se constatada a irregularidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será disponibilizado no Fórum da Comarca, no Cartório Eleitoral, em repartições públicas e locais de acesso ao público em geral. Dado e passado nesta cidade de \_\_\_\_\_-PB, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Do que, para constar eu, \_\_\_\_\_ (assinatura e nome), Chefe do Cartório Eleitoral, lavrei e subscrevi o presente.

Juiz Eleitoral

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2007.000084**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 03/09/2007 15:45**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 95.0004663-6 JOSE MARIA NASCIMENTO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...8. Isto posto, ratifico a rejeição do pedido de fixação de juros no percentual de 1% (um por cento), ficando indeferido o novo pedido (fls. 210/211); por conseguinte, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor principal e dos honorários advocatícios constantes da conta de liquidação (fls. 174/175), com inclusão de juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do CC/1916, arts. 1.536, § 2º, 1.062 e 1.063, c/c a Lei nº 4.414/1964, art. 1º, vigentes por ocasião da publicação sentença de mérito (fls.132/137). 9. Após a atualização e correção da conta de liquidação, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. 10. Por fim, expeça-se RPV, conforme a conta atualizada pela Contadoria do Juízo. 11. Intime-se e cumpra-se, com urgência.

2 - 97.0006095-0 DORACI GUEDES DE CARVALHO SILVA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x DORACI DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3. Em relação ao pedido (fls. 261) de isenção de custas formulado na fase de satisfação dos honorários advocatícios, inexistente plausibilidade jurídica para a concessão da assistência judiciária gratuita, haja vista que o(a) requerente, advogado(a) que patrocina várias causas na Justiça Federal, não se enquadra na condição de necessitado, conforme previsto na Lei nº 1.060/50, art. 2º, parágrafo único. 4. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 5. A propósito, não obstante o valor da causa (fls. 04) seja superior ao valor da execução dos honorários advocatícios (fls. 263), não houve adiantamento de custas na fase inicial do processo, visto que foi concedido (fls. 12) o benefício da assistência judiciária ao(à)s autor(a)s), benefício esse que não se estende ao(à) patrono(a) da causa; diante disso, o(a) credor(a) dos honorários deverá recolher as custas processuais com base no montante final apurado em liquidação, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, in fine. 6. Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 2003.82.00.008393-7 JOSE CLOVIS DE MEDEIROS CHIANCA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO, NAIR MARTINS COLLARES) x JOSE DA SILVA SANTA ROSA x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1 - R. H. 2 - Aguarde-se o julgamento do AGTR nº 70963/PB. 3 - Intimem-se.

4 - 2004.82.00.012148-7 ADEVANY CELIA DE SOUZA ALBUQUERQUE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração interpostos pela A./embargante ADEVANY CÉLIA DE SOUZA ALBUQUERQUE, restando mantida a sentença embargada (fls. 89/93) em todos os seus termos. 10. P. R. I.

5 - 2005.82.00.000350-1 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA - ASSTRE-PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, rejeito o pedido formulado pela ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA - ASSTRE/PB contra a UNIÃO, por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios, pelo(a) A., arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do CPC, art. 20, § 4º. 18. Custas, ex lege. 19. P. R. I.

6 - 2006.82.00.003513-0 MARIA DAS GRAÇAS MELO DE ARRUDA E OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 269, III, e demais legislação referida, homologo a transação de MARIA DAS GRAÇAS MELO DE ARRUDA e ÁLVARO ALBERTO PALMEIRA ARRUDA e da CAIXA ECONÔMICA FE-

DERAL - CEF, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo com julgamento do mérito na forma da lei. 11. Fica a R. CEF autorizada a levantar os valores referentes aos depósitos judiciais especificados no Termo de Transação (fls. 155/157). 12. Em face da renúncia ao prazo recursal, expeça-se alvará. 13. Ao Distribuidor para correção do pólo passivo da relação processual (cnf. item 4, retro). 14. Levantado o valor objeto da transação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. 15. P. R. I.

7 - 2007.82.00.000454-0 SEVERINA MARIA DE LIMA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

8 - 2007.82.00.001237-7 BRATEST S/A (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

9 - 2007.82.00.001491-0 WANDA TRIGUEIRO DO VALLE (Adv. DUINA PORTO BELO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, CÁTARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. WILLIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

10 - 2007.82.00.001858-6 CLAUDIO ESPINDOLA RODRIGUES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

11 - 2007.82.00.002735-6 GERALDA RIBEIRO RODRIGUES (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES, SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. 5 - Intimem-se.

12 - 2007.82.00.003074-4 RAIMUNDO CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, BARTIRA MARAÍNA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

13 - 2007.82.00.003555-9 MARILENE TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...6. Isto posto, determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro a prioridade na tramitação do processo, posto que o(a) A. é maior de sessenta anos, gozando dos benefícios da Lei nº 10.741/2003, art. 71. 8. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) requerente comprovou a falta de condições financeiras para pagamento das custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

14 - 2007.82.00.003653-9 SEVERINO AVELINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

15 - 2007.82.00.003763-5 HUGO ANDRADE CORREIA LIMA (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à)

A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

16 - 2007.82.00.003764-7 ROGÉRIO PESSOA DE SOUSA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

17 - 2007.82.00.003766-0 ROBÉRIO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

18 - 2007.82.00.003943-7 MARIA ARLETE DO AMARAL ARAÚJO (Adv. LUIZ DE ARAUJO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. R. H. 2. MARIA ARLETE DO AMARAL ARAÚJO propôs ação ordinária em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a restituição de valores referentes à correção monetária de saldos de poupança, mediante a aplicação de índices de inflação expurgados por planos econômicos. 3. O ônus da prova, em princípio, incumbe à parte que alega fato constitutivo do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, I, não havendo justificativa, nesta fase processual, para a inversão desse ônus, visto que não existe elemento nos autos para presumir-se a impossibilidade de acesso aos extratos pelo(a) titular da conta. 4. No caso, cabe ao(à) A. provar, através desses extratos, que determinado índice de correção monetária não foi aplicado ao saldo de poupança na época própria; a prova somente deverá ser requisitada pelo Juízo quando demonstrada resistência do banco depositário em fornecer os documentos, o que não ocorreu na hipótese dos autos (STJ - 2ª T., REsp. 445727/MG, DJU 16/08/2004, pág. 184). 5. Os extratos de poupança poderão ser apresentados durante a instrução do feito pelo(a) titular da conta, pois esses documentos serão úteis, tão-somente, por ocasião do julgamento da lide e de eventual liquidação do julgado. 6. Isto posto, determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s)...

19 - 2007.82.00.004023-3 JOAO DA SILVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...4. No caso, cabe ao(à) A. provar, através desses extratos, que determinado índice de correção monetária não foi aplicado ao saldo de poupança na época própria; a prova somente deverá ser requisitada pelo Juízo quando demonstrada resistência do banco depositário em fornecer os documentos, o que não ocorreu na hipótese dos autos (STJ - 2ª T., REsp. 445727/MG, DJU 16/08/2004, pág. 184). 5. Ademais, os documentos requeridos na inicial poderão ser apresentados durante a instrução do feito pelo(a) titular da conta, pois os extratos de conta(s) de poupança serão úteis, tão-somente, por ocasião do julgamento da lide e de eventual liquidação do julgado. 6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s)...

20 - 2007.82.00.004051-8 IVONE FERREIRA DE ARAUJO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

21 - 2007.82.00.004060-9 ADRIANO MAGNO CAVALCANTI FERREIRA (Adv. MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, SERGIO SUASSUNA REZENDE,

ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA, MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

22 - 2007.82.00.004156-0 ANA AMELIA DA CUNHA LINS (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

23 - 2007.82.00.004181-0 IRIVELTON HENRIQUES DOS SANTOS (Adv. CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, DAVID SARMENTO CAMARA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...3. O ônus da prova, em princípio, incumbe à parte que alega fato(s) constitutivo(s) do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, I, não havendo justificativa, nesta fase processual, para a inversão desse ônus, mormente porque não existe elemento nos autos que faça presumir a impossibilidade de acesso aos extratos pelo(a) titular da conta; ademais, os extratos de poupança poderão ser apresentados durante a instrução do feito pelo(a) A., pois esses documentos serão úteis, tão-somente, por ocasião do julgamento da lide e de eventual liquidação do julgado. 4. Isto posto, determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s)...

24 - 2007.82.00.004298-9 KIRLIENE SCHEYLA VIANA CHIANCA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSE ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

25 - 2007.82.00.004371-4 EUCLIDES DOS SANTOS LEAL NETO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x BANCO REAL S/A. ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 113, declaro este Juízo Federal incompetente para processar e julgar a ação no tocante ao BANCO REAL S/A, razão pela qual o excludo da relação processual, devendo o feito prosseguir, tão-somente, contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 10. Indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 11. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 12. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

26 - 2007.82.00.004386-6 HUGO MARCONI RIBEIRO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de

recolhimento a ser fornecida pela Secretária da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

27 - 2007.82.00.004389-1 DEUSDÉBITA TAVARES DOS SANTOS (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretária da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

28 - 2007.82.00.004828-1 HENRIQUETA JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS E OUTROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretária da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

29 - 2007.82.00.005018-4 NIVALDO MARQUES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretária da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

30 - 2007.82.00.005269-7 MARIA IVA DA COSTA FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretária da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

31 - 2004.82.00.000101-9 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOSE CLOVIS DE MEDEIROS CHIANCA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO, NAIR MARTINS COLLARES) x JOSE DA SILVA SANTA ROSA. 1 - R. H. 2 - Mantenho a decisão agravada (fls. 97/98) por seus próprios fundamentos. 3 - Aguarde-se o julgamento do AGTR nº 70963/PB. 4 - Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

#### Expediente do dia 03/09/2007 15:45

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 97.0003544-1 ARIOSVALDO ANDRADE DE ARAUJO (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1. R. H. 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4. Ante o exposto, determino ao(à)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento das custas processuais R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretária da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(es) advertido(a)(s), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

33 - 97.0006104-3 NEUSA CORDEIRO GOMES (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE

QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 95/96). 3- Anotações cartorárias. 4- Cumpra a Autora o despacho (fls. 94). 6- Intime-se.

34 - 2003.82.00.008018-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ANTONIO HONORIO DA SILVA E OUTRO x ANTONIO HONORIO DA SILVA E OUTRO (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, NELSON LIMA TEIXEIRA, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, NELSON LIMA TEIXEIRA, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10. Intime-se a CEF a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor atualizado do débito executado...

35 - 2003.82.00.010440-0 GILSON DE LIMA PAIVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). DESPACHO: ...5- Certificado o não-oferecimento de embargos ou havendo concordância do(a) devedor(a) com o valor objeto da execução, requisiite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF 5ª Região, ex vi do mesmo CPC, art. 730, I. DESPACHO: 1-RH 2-Cumpra-se o item 05 do despacho (fls.198). 3-Intimem-se.

36 - 2007.82.00.005723-3 DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA E OUTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6. Desse modo, para definir a legitimidade dos autores para executarem a decisão proferida na ação coletiva, necessário que fique comprovado que eles requereram a suspensão da ação individual depois de tomarem conhecimento da existência daquela. 7. Sendo assim, intime-se a parte autora, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia integral da ação individual - Processo nº 97.0001879-2.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 97.0008018-8 JOSE EDSON BARBOSA DE LUCENA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 230/232), onde a CEF noticia o início do cumprimento do item 14 da decisão (fls. 225/226), concedo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2005.82.00.008594-3 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO SOCORRO ARAUJO MARINHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

39 - 2005.82.00.010575-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSEFA FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2005.82.00.010618-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE ANTONIO GOMES MACEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

41 - 2005.82.00.011282-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VALERIA ARAUJO LUCENA BELO DE FRANCA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

42 - 2005.82.00.012064-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DA CONCEICAO FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

43 - 2005.82.00.015506-4 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FRANCISCO MARTINS RAMALHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

44 - 99.0010626-1 MARIA MIRIAN PINHO PASCOAL (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1-R.H. 2-Vista a R./CEF

para se manifestar sobre a proposta formulada pelo autor. 3-Prazo de 15(quinze) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 03/09/2007 15:45

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 99.0005625-6 JOSE QUEIROZ DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documento apresentados pelo INSS (fls. 199/200), no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

46 - 2006.82.00.000193-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x ROTTA SEGURANÇA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exeçüente. 2- Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 2000.82.00.007620-8 LETACIO TENORIO GUEDES FILHO (Adv. EDSON PAIVA, MANOEL VIEIRA DA SILVA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO) x BANCO BRADESCO SA (Adv. ELIZABETH P CINTRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inciso 30, do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora, pelo prazo de 5(cinco) dias; após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

48 - 96.0009002-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOAO VALERIO DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeçüente. 2- Intime-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2003.82.00.003956-0 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ANTONIO BELARMINO FERREIRA (Adv. ROSILENE CORDEIRO, SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

50 - 2006.82.00.006226-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ANTONIO SOARES NEGROMONTE (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). ...5- ...vista às partes (informações da contadoria).

Total Intimação: de 50  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-4  
ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA-21  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-28  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4,38,39,40,41,42,43  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-45  
ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-27  
ANDRE LUIS LUNA LEITE-8  
BARTIRA MARAINA DE SOUZA-12  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-33  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-8  
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-15,24  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-5  
CATARINA MOTA DE F. PORTO-9  
CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS-23  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-32  
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-15,24  
DAVID SARMENTO CAMARA-23  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-34  
DUINA PORTO BELO-9  
EDSON PAIVA-47  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-38,39,40,41,42,43  
ELENILSON CAVALCANTE DE FRANCA-7  
ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-11  
ELIZABETH P CINTRA-47  
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-50  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-14,30  
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-2,33  
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-35  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-49  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,32,37,44  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-48  
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-9  
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-9  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-30  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-33  
FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-6  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-46  
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-26,27  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-10  
GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-20  
HEITOR CABRAL DA SILVA-37  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-33  
HUMBERTO TROCOLI NETO-14,30  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,25,35,36,45  
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-13  
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-26,27  
JANE MARY DA COSTA LIMA-37  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,25,35,36  
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-47  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,35,45  
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-19  
JOSE GOMES DA SILVA-6  
JOSE HELIO DE LUCENA-29

JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-29  
JOSE RAMOS DA SILVA-4,38,39,40,41,42,43  
JOSE ROCHA LUCENA-24  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-48  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-34  
JOSEFA INES DE SOUZA-12  
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-13  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,45  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-14,30  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1,25  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-6,9,14,20,25  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-8  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-33  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-47  
LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO-7  
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-23  
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-20  
LUIZ CESAR G. MACEDO-33  
LUIZ DE ARAUJO SILVA-18  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-20  
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-9  
MANOEL VIEIRA DA SILVA-47  
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-50  
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-44  
MANUELA ZACCARA SABINO-3,31  
MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-27  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-1  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14,30  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-3,31  
MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA-21  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-45  
MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-32  
MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE-21  
MARILENE DE SOUZA LIMA-37  
MARIO GOMES DE LUCENA-50  
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-22  
MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-29  
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-24  
NAIR MARTINS COLLARES-3,31  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-14,30  
NELSON LIMA TEIXEIRA-34  
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-15,21  
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-34  
REMULO BARBOSA GONZAGA-3,31  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-16,17  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-8  
ROSILENE CORDEIRO-49  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3,31  
SEM ADVOGADO-26,27,46,48  
SEM PROCURADOR-5,7,8,10,11,12,33,36,47  
SERGIO SUASSUNA REZENDE-21  
SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO-49  
SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA-11  
THELIO FARIAS-34  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13,15,16,17,18,19,21,22,23,24,26,27,28,29  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-16,17  
VALCICLEIDE A. FREITAS-48  
VALTER DE MELO-2,33  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-16,17  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-32  
WILIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA-9  
YARA GADIELHA BELO DE BRITO-10  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,38,39,40,41,42,43

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jpfb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/100**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

#### Expediente do dia 20/09/2007 12:34

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 96.0002635-1 ANA AMORIM BARBOSA FREIRE (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA) x RAUL BARBOSA FREIRE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. À luz da petição do INSS de fls. 228/240, retornem os autos à Seção de Cálculos para apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, vista às partes. P. JPA,...

2 - 97.0005018-1 MARIA JOSE DA SILVA LIMA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x MARIA JOSE DA SILVA LIMA x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). Assim, expeça-se Requisição de Pequeno Valor, tomando-se por base o valor apurado pela Contadoria Judicial, nos termos do art. 2º da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federa - CJF. Após, publique-se. João Pessoa, 31.07.2007.

3 - 98.0007926-2 BALDOMIRO LEANDRO PAULINO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZO NETO) x BALDOMIRO LEANDRO PAULINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Assumi a Jurisdição. Encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para conferência do valor atribuído pelo Autor nesta execução (fls. 384/389). Após, vista às partes. P. JPA,...

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 2005.82.00.000136-0 MARIA IVANIZE DE ALBUQUERQUE SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Inti-

me-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. João Pessoa, 04 de setembro de 2007 ACÓRDÃO: A 2ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

5 - 2004.82.00.009981-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x HENRIQUETA VELLOSO BORGES DE MELO e OUTRO (Adv. MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, FABIO BRITO FERREIRA). Considerando a petição do INCRA de fls. 409/413 acenando com a possibilidade de conciliação e o parecer ministerial de fls. 416 na mesma linha, determino as seguintes providências: 1) Encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para atualizar o valor da indenização ofertado pelo INCRA na petição inicial, segundo os critérios constantes no Manual de Cálculos da Justiça Federal relativamente às benfeitorias e da Secretaria do Tesouro Nacional concernente aos títulos da dívida agrária, cotejando e atualizando com os respectivos valores indicados pelo Perito, quanto às benfeitorias, terra nua e valor global do imóvel. 2) Cumprido o item 1, intemem-se as partes para se manifestarem, sucessivamente, no prazo de cinco dias, sobre eventual conciliação e, após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. João Pessoa, 12 de setembro de 2007

#### 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

6 - 2006.82.00.004247-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE) x RISIEUDO LEITE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de agosto de 2007

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

7 - 2006.82.00.004048-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ERALDO LEITE PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 20 de setembro de 2007

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

8 - 2007.82.00.008378-5 WALTER BELLO RABELLO PESSOA DA COSTA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes Embargos à Execução, nos termos do art. 739, I, do CPC. Outrossim, determino, de ofício, o desbloqueio na conta nº 2701327-0 (agência 0857 do Banco ABN AMRO Real S/A), do valor de R\$ 8,42 (oito reais e quarenta e dois centavos), e do montante de R\$ 229,70 (duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos) na conta nº 29.105-6 (agência 1617-9 do Banco do Brasil S/A). Oficie-se, com urgência, ao Banco Real ABN AMRO BANK e ao Banco do Brasil S/A para cumprimento desta decisão. Intime-se o Executado. Após, dê-se vista à Exequente (CAIXA) para requerer o que entender de direito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Intimem-se. Traslade-se para os autos principais. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, desapense-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2007.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0004563-2 JOSEFA NIETE DA COSTA CABRAL (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. ANTONIO MACHADO FILHO, RICARDO A. FERREIRA) x JOSEFA NIETE DA COSTA CABRAL. Assumi a jurisdição no presente feito. Intime-se a Exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, se os valores levantados satisfazem a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

10 - 89.0001120-0 ALGECIRA ALEXANDRE GADELHA TROCOLI (Adv. JOSE DE ANDRADE SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ALGECIRA ALEXANDRE GADELHA TROCOLI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos de fls. 519/528 e 532 fornecidos pelas partes. Após as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intime-se o INSS [remessa]. João Pessoa,

11 - 91.0002212-8 SEVERINO DOMINGUES DA SILVA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Requer o exequente Severino Domingues da Silva, às fls. 332/333, dilação de prazo a fim de se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 317/328, apresentados pelo INSS, tendo em vista a necessidade de um profissional contábil para uma análise mais detalhada do demonstrativo de cálculos fornecido. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. João Pessoa, ...

12 - 93.0007960-3 MARIA LAURA DE MORAIS e OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA LUCAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Trata-se de pedido de habilitação, formulado por Manoel Teixeira de Moraes, em face do falecimento da autora Maria Lucas da Silva. Citado para contestar a habilitação de possíveis sucessores da autora Maria Lucas da Silva, o INSS não se manifestou. Às fls. 366, os exequentes re-

querem vista dos autos. Diante do exposto, intime-se o INSS para informar, no prazo de 10(dez) dias, se há dependentes habilitados à pensão pela morte da autora. Outrossim, vista aos exequentes por 10(dez) dias. Intime-se o INSS [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

13 - 94.0001896-7 JOSE SOARES RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE SOARES RIBEIRO E OUTROS x CRISPIM BELO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o levantamento por parte da requerente Maria do Carmo de Lima, do valor depositado na Caixa Econômica Federal, referente à Requisição de Pequeno Valor - RPV nº 2007.05.00.00.9466-0. Decorrido o prazo sem manifestação da requerente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

14 - 94.0011219-0 VERA NICE CARVALHO DOS SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Assumi a jurisdição no presente feito. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo Eg. TRF da 5ª Região nos Embargos à Execução nº 2002.82.2049-2 (fl. 296), que deu provimento, em parte, a apelação interposta para excluir a condenação da CAIXA em honorários advocatícios, remetam-se os autos ao Cálculo para adequação dos valores, conforme julgado. João Pessoa, ...

15 - 95.0001802-0 JOSE ALENCAR DE MACEDO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente, observando as petições e documentos de fls. 393/403 e 406/434, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

16 - 95.0002634-1 EMIDIO VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EMIDIO VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos, tendo em vista o prosseguimento da execução de sentença/acórdão. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução de sentença ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retomem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

17 - 95.0002640-6 MARIA APARECIDA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Cuida-se de execução de sentença, referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, promovida por Návia de Fátima Gonçalves Vieira, contra a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 475 - J, do CPC. Devidamente intimada para cumprimento da obrigação de pagar, a Caixa Econômica Federal informou sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, conforme petição e documento de fls. 527/529. Com vista, às fls. 531, a exequente se manifestou concordando com o valor depositado, conforme petição de fls. 544. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

18 - 95.0002694-5 JOSE PEREIRA FELIX e OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JORGE LUIZ TEIXEIRA FERREIRA e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a execução da obrigação de pagar proposta às fls. 443/444, nos termos dos arts. 475-N do CPC c/c arts. 267, VI, e 598 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devolva-se à CAIXA o valor depositado a título de pagamento da condenação (fl. 456), nos termos do art. 710 do CPC. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

19 - 95.0003329-1 FREDERICO LUIZ PIMENTEL DE OLIVEIRA (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FREDERICO LUIZ PIMENTEL DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa (GIFUG-RE), localizado em Recife, informação acerca do adimplemento da obrigação, conforme noticiado às fls. 304. Publique-se. João Pessoa, ...

20 - 95.0003439-5 MARILIA FIGUEIREDO DE PAIVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). Cuida-se de execução de sentença, referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, promovida por Návia de Fátima Gonçalves Vieira, contra a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 475 - J, do CPC. Devidamente intimada para cumprimento da obrigação de pagar, a Caixa Econômica Federal informou sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, conforme petição e documento de fls. 448/450. Com vista, às fls. 452, a exequente se manifestou concordando

com o valor depositado, conforme petição de fls. 455. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

21 - 96.0000095-6 HENRIQUE AUGUSTO CARNEIRO DOS SANTOS e OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e União sem interesse nos honorários), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

22 - 96.0001189-3 JOSE HARLANO DE MOURA MACHADO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Trata-se de habilitação de possíveis sucessores do autor falecido José Harlano de Moura Machado, sem a devida instrução. Petição de fls. 315/317, Euriclêa Prado Machado requer sua habilitação nos autos, na qualidade de viúva e pensionista do autor. O pedido de habilitação não está devidamente instruído com relação à comprovação da morte do autor e quanto à representação processual. Diante do exposto, intime-se a habilitanda Euriclêa Prado Machado para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar a certidão de óbito do autor falecido e regularizar a representação processual, visando instruir o pedido de habilitação. Decorrido o prazo sem manifestação da habilitanda, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

23 - 96.0002958-0 MARIA JOSE DE LIMA FERRAZ (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos, tendo em vista o prosseguimento da execução de sentença/acórdão. Defiro o pedido de desarquivamento. Pedido de justiça gratuita já apreciado e deferido. Abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para promover a execução de sentença ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo em manifestação dos requerentes, retomem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. JPA, 13.09.2007.

24 - 97.0000495-3 GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa (GIFUG-RE), localizado em Recife, informação acerca do adimplemento da obrigação, conforme noticiado às fls. 425/427, observando as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Publique-se. João Pessoa, ...

25 - 97.0001014-7 WALTER FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x WALTER FERNANDES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente, observando a petição e documentos de fls. 456/458, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Apresentadas as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

26 - 97.0003623-5 SINVAL DUARTE DE LIMA (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, SARA NEVES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, intemem-se os habilitandos para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há dependentes habilitados à pensão por morte do Exequente SINVAL DUARTE DE LIMA. Publique-se. João Pessoa,

27 - 97.0006973-7 OSCAR GUEDES DE MOURA FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Abra-se vista à Caixa Econômica Federal e ao exequente Oscar Guedes de Moura Filho, para no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem, expressamente, acerca da informação e dos cálculos de fls. 487/489, da Contadoria Judicial. Publique-se. João Pessoa, ...

28 - 97.0007788-8 JOSE PAULO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x JOSE PAULO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Trata-se de comunicação de interposição de Agravo de Instrumento, junto ao TRF da 5ª Região, contra despacho de fls. 451/452, que determinou o cumprimento efetivo da obrigação de fazer, mediante depósito complementar na conta fundiária do exequente, correção monetária do FGTS e efetuar depósito da multa arbitrada. Isto posto, mantenho o despacho agravado pela Caixa Econômica Federal por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

29 - 97.0009639-4 CLEIDE STELA AMADOR DE MOURA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO JUNIOR, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADELTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA,

GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CLEIDE STELA AMADOR DE MOURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO x UNIÃO. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, se houve integral cumprimento da obrigação de fazer, referente ao depósito dos juros moratórios, à luz das petições e documentos, fornecidos pelas partes. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

30 - 99.0000488-4 MARIA GORETE LEITE TRINDADE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x MARIA GORETE LEITE TRINDADE e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P

31 - 99.0003458-9 MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO e OUTRO (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x ANTONIO MARIANO DE SANTANA x ANTONIO MARIANO DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 10 de setembro de 2007

32 - 99.0009108-6 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Tendo em vista a certidão de fls. 311, aguarde-se o pagamento do precatório. P. JPA,...

33 - 2000.82.00.006805-4 JULIANA ALVES MOREIRA, REPRESENTADA P/ MARLUCE ALVES PEREIRA E OUTRO (Adv. GILVAN VIANA RODRIGUES, CLEUDO GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de setembro de 2007

34 - 2001.82.00.002894-2 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x UNIMED-JOAO PESSOA, COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x UNIMED-JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). Desta forma, para evitar constrição indevida sobre os bens e valores da executada sem, no entanto, prejudicar o direito da exequente de recebimento do seu crédito devidamente atualizado e corrigido, defiro a substituição da penhora dos bens por dinheiro e determino a adoção das seguintes providências: 1. Remetam-se os autos à Contadoria para, no prazo de 5 (cinco) dias, atualizar o valor do débito. 2. Após, transfira-se para uma conta judicial junto à CEF - PAB da Justiça Federal o valor apurado pela Seção de Cálculos, ocasião em que deverão ser desbloqueados os valores remanescentes. 3. Cumprido o item anterior, levante-se a penhora efetuada sobre os bens descritos às fls. 505; 4. Em seguida, intime-se a Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se o valor transferido satisfaz a obrigação. João Pessoa, 06 de setembro de 2007

35 - 2001.82.00.004177-6 JOSELIA BENJAMIM BARBOSA (Adv. WALTER DANTAS BAIA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

36 - 2002.82.00.000595-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). Diante do exposto: 1. Indefiro o pedido formulado pela CAIXA para conversão do mandado inicial em mandado executivo, por se tratar de medida já contemplada na sentença de fls. 68/71. 2. Intime-se a executada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o registro imobiliário do bem nomeado à penhora à fl. 92. 3. Após o cumprimento do item 2, peça-se Mandado para Penhora e Avaliação sobre o bem(s) pertencente(s) a Executada. Publique-se. João Pessoa, ...

37 - 2002.82.00.001826-6 POLIMIX CONCRETO LTDA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x QUEIROZ RIBEIRO ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Defiro o pedido de suspensão do processo requerido pela CAIXA à fl. 293, por 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Ações Diversas Suspensas. Publique-se. João Pessoa,...

38 - 2002.82.00.003525-2 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO, SYLVIO TORRES FILHO, LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JOSE RANIERI ALMEIDA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CONAB para requerer o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa,...

39 - 2002.82.00.006448-3 MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS OLIVEIRA e OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Intimem-se os advogados para requererem o que entender de direito quanto à execução dos honorários advocatícios. Após, intime-se a CAIXA para informar quanto o eventual dos valores depositados em nome dos exequentes EDVALDO FRAN-

CISCO DA CUNHA, SOCORRO DE FÁT IMA MATOS e AMR IA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS. P. JPA,...

40 - 2003.82.00.001223-2 MARIA MELSI DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARIA MELSI DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assumi a Jurisdição. Diante da juntada dos extratos analíticos da conta de FGTS da Autora às fls. 159/171, intime-se a CAIXA para à vista deles, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer relativamente à Exequente/autora. Prazo: 20 (vinte) dias. Publique-se. JPA,...

41 - 2003.82.00.009563-0 ARABELA MARIA DE MELO TAGLIETTI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x MALACHIA TAGLIETTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Assumi a Jurisdição. Intime-se o advogado da Autora para trazer aos autos cópia da carteira da OAB de Ivo Castelo Branco Pereira da Silva. Prazo: 10 (dez) dias. Relativamente à comprovação do cumprimento da obrigação de fazer devida ao Autor, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos: certidão do efetivo pagamento e memória discriminada a atualizada de cálculo, com a discriminação, mês a mês, das parcelas vencidas e vincendas. Publique-se. Após, intime-se [remessa]. JPA,...

42 - 2004.82.00.001296-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA IVANEIDE PORFIRIO DA SILVA (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO, ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS, THIAGO SOUTO DE ARRUDA). Diante do exposto, renove-se a intimação da CAIXA para que se manifeste, especificamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre a referida certidão. P. JPA,...

43 - 2004.82.00.001344-7 JOSE MARCOS NUNES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Intime-se o Autor para instruir a petição de fls. 149 com a planilha discriminada e atualizada dos cálculos, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de pagar. Prazo: 30(trinta) dias. Publique-se. JPA,...

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

44 - 00.0002522-4 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x COOPERSISAL-COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE SISAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x ALONSO FRANCISCO BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO) x CRISTOVAM VICTOR DOS SANTOS (Adv. ANTONIO LUCENA). Trata-se de execução movida pela Companhia Nacional de Abastecimento contra devedor(es) inadimplente(s), cujos autos estão suspensos, por tempo indeterminado. Intime-se o Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa,

45 - 95.0009577-7 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x VANIO COSTA JUNIOR e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Trata-se de execução movida pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB contra devedor(es) inadimplente(s), cujos autos estão suspensos, por tempo indeterminado. Intime-se o Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa,...

46 - 98.0009244-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x MAGNA CONSTRUCOES (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de execução movida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI contra devedor(es) inadimplente(s), cujos autos estão suspensos, por tempo indeterminado. Intime-se o Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa,...

47 - 99.0010041-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MAURILIO MAGNO RODRIGUES DE MACEDO - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC e determino o desbloqueio dos depósitos bancários bloqueados através do convênio BACEN-JUD (fls. 83/85). Cumpra-se com urgência. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de setembro de 2007

48 - 2000.82.00.011356-4 ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x MARCIO DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO) Trata-se de execução movida pela Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional da Paraíba - CROMB/PB contra devedor(es) inadimplente(s), cujos autos estão suspensos, por tempo indeterminado. Intime-se o Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa,...

49 - 2002.82.00.000250-7 EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (Adv.

EUNIRA CORDEIRO DE MOURA) x IRANIZE MARIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de execução movida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA contra devedor(es) inadimplente(s), cujos autos estão suspensos, por tempo indeterminado. Intime-se o Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC1, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil2). Publique-se. João Pessoa,...

50 - 2003.82.00.002392-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x MARIA VALERIA GUERRA ROMERO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, defiro o pedido e determino o desbloqueio apenas na conta n.º 140.872-0, Agência n.º 1636-5, do Banco do Brasil, do valor de R\$ 53,36 (0,42 na conta corrente e 52,94 na conta de poupança). Entretanto, mantenho o bloqueio sobre os valores bloqueados no Banco Sudameris do Brasil S/A. Cumpra-se com urgência. Após, vista à Caixa Econômica Federal, para requerer o que entender de direito. João Pessoa, 13 de setembro de 2007

51 - 2006.82.00.005421-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE CARLOS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. João Pessoa, 17 de setembro de 2007

#### 121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

52 - 2007.82.00.008573-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE OLANDA, PAULO CÉZAR BEZERRA DE LIMA) x SINTECT/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO), por se tratar, mutatis mutandis, de pedido acessório em relação ao principal. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, por falta de interesse processual concernente à presente ação possessória (artigo 9315 c/c artigo 295, inciso III, ambos do CPC6). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de setembro de 2007

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

53 - 2006.82.00.007984-4 DARCY SOARES BEZERRA (Adv. VINA LUCIA C. RIBEIRO, KADMO WANDERLEY NUNES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADORIA) x RFFSA - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino à União que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado, a ficha funcional do ex-colegado da Requerente e ex-servidor da RFFSA, João Severino Bezerra. Condene a União ao pagamento em favor da Requerente da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 19 de setembro de 2007.

54 - 2007.82.00.003456-7 JUVENAL BARBOSA DE ARAUJO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,...

55 - 2007.82.00.003504-3 MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE DE MEDEIROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, ...

56 - 2007.82.00.003689-8 JONAS LUCK COELHO GONÇALVES E OUTRO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Verifica-se que a apelação de fls. 49/56 foi interposta no 16º (décimo sexto) dia a contar da intimação de fl. 47, conforme quadro abaixo: Prazo para interpor recurso, conforme artigo 508 do CPCi15 (quinze) dias>Data da publicação da sentença (fl. 49/56) 21/08/2007Término do prazo 05/09/2007. Data da interposição da apelação 06/09/2007. Manifesta a extemporaneidade, desentranhe-se a apelação de fls. 49/56, e junte-se por linha, sem efeito processual. A seguir, abra-se vista ao autor para promover a execução do julgado (tutela específica, art. 461 do CPC). Publique-se. JPA,...

57 - 2007.82.00.003772-6 ZACARIAS PAULO DE MIRANDA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,...

58 - 2007.82.00.003921-8 MARISA BATISTA RODRIGUES (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,...

59 - 2007.82.00.004090-7 LUZINETE CAVALCANTI JACOB (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO)

x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,...

60 - 2007.82.00.004129-8 MONICA DE FATIMA MATTOS (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,...

61 - 2007.82.00.004419-6 ALDERSON BEZERRA DE ANDRADE (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando: 1) o requerimento administrativo devidamente protocolado na CEF, com solicitação expressa da emissão de cópias dos documentos objetivados no presente processo, sem prejuízo do pagamento das taxas cabíveis; 2) a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Publique-se. JPA,...

62 - 2007.82.00.004444-5 JOÃO BATISTA CORREIA LINS (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Verifica-se que a apelação de fls. 48/55 foi interposta no 16º (décimo sexto) dia a contar da intimação de fl. 46, conforme quadro abaixo: Prazo para interpor recurso, conforme artigo 508 do CPCi15 (quinze) dias>Data da publicação da sentença (fl. 49/56) 21/08/2007Término do prazo 05/09/2007Data da interposição da apelação 06/09/2007. Manifesta a extemporaneidade, desentranhe-se a apelação de fls. 48/55, e junte-se por linha, sem efeito processual. A seguir, abra-se vista ao autor para promover a execução do julgado (tutela específica, art. 461 do CPC). Publique-se. JPA,...

63 - 2007.82.00.004457-3 MARIA DE LOURDES HENRIQUES (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,...

64 - 2007.82.00.004804-9 MARIA SALETE PEREIRA MORAIS (Adv. LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, ANA FLAVIA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, ...

65 - 2007.82.00.004961-3 PEDRINA ARRUDA RAMALHO LIRA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido da requerente, aguarde-se por 45(quarenta e cinco) dias. Publique-se. JPA,...

66 - 2007.82.00.005221-1 SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO GUERRA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos das contas de poupança em nome da autora, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro a março de 1989, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condene a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 19 de setembro de 2007

67 - 2007.82.00.005542-0 ALEXANDRE COSTA DO VALE (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, ...

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

68 - 2001.82.00.003737-2 LUCIA GONDIM DE OLIVEIRA MIRANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,...

69 - 2002.82.00.005697-8 THAIS OLIVA SOLANO, MENOR IMPUBERE REP. P/ GENITORA TELMA SOLANO DE FREITAS (Adv. MARIZETE BATISTA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AD-

VOGADO) x SASSE - CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. CARLA ROMEIRO ASFORA). Diante do exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 2) Julgo procedente o pedido cautelar para determinar à CAIXA que se abstenha de proceder à execução extrajudicial relativa ao contrato de financiamento nº 1.0904.0101484-4 até a decisão final da Ação Ordinária nº 2002.82.00.0005111-7. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) pela CAIXA em favor da Requerente, calculada sobre o valor atualizado da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Deixo de condenar a Requerente em honorários advocatícios em favor da Caixa Seguradora S/A por ser beneficiária da gratuidade judiciária (art. 3º, V, da Lei 1.060/50). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região5. Intimem-se. Traslade-se. Desapensem-se. Certifique-se. João Pessoa, 14 de setembro de 2007

70 - 2003.82.00.006850-0 PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA). Nos processos nºs 2000.2812-3 e 2004.2982-0, em apenso, foram interpostos recursos de apelação. Do exposto, aguarde-se o julgamento dos recursos. Apreciarei o pedido de execução, referente à verba honorária, apresentada pela CAIXA às fls. 167/172, em outro momento. Aguarde-se. JPA,...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

71 - 93.0006573-4 JOSE DORNELAS DE OLIVEIRA (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA, SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos, tendo em vista o prosseguimento da execução de sentença/acórdão. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução de sentença ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a) exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

72 - 93.0007964-6 MARIA PEDRO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução de sentença ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

73 - 95.0005848-0 MARIA DO LIVRAMENTO COSTA (Adv. ANGELINA FRANCO DE AGUIAR, DOMINGOS LAURINDO PEREIRA, IVO ANSELMO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Trata-se de pedido de desarquivamento, visando copiar documentos inclusos nos autos, requerido por advogada devidamente habilitada. Atenda-se como solicitado. Após, retornem os autos ao arquivo. João Pessoa, ...

74 - 97.0005373-3 MARIA LETICIA DE MENEZES CALDAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, intimem-se os habilitandos RAUL DE MENEZES CALDAS, EDISON DE MENEZES CALDAS e JOSÉ CARLOS DE MENEZES CALDAS para, no prazo de 15 (quinze) dias, instruírem os pedidos de habilitações com a certidão de óbito da exequente MARIA LETÍCIA DE MENEZES CALDAS, bem como para comprovarem a qualidade de sucessores da falecida. Publique-se. João Pessoa,...

75 - 99.0008214-1 MARIA DO CARMO ARAUJO BELTRAO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, BERILO RAMOS BORBA) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto: A) Homologo a transação efetuada entre as partes (Autora e CAIXA/EMGEA), nos termos em que apresentada às fls. 501/503 para que produza seus efeitos jurídicos, e declaro extinto o processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC21. B) Deixo de condenar a Requerente em honorários advocatícios face o acordo celebrado extrajudicialmente. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região22. Intimem-se. Tendo em vista a renúncia das partes quanto ao prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Antes, porém, oficie-se à Secretaria Administrativa desta Seção Judiciária, requisitando o pagamento da perita, Dra. Maria do Carmo Araújo Beltrão. Instrua-se o expediente com cópia da proposta de honorários às fls. 410/411. João Pessoa, 12 de setembro de 2007

76 - 2002.82.00.005111-7 THAIS OLIVA SOLANO DE FREITAS, MENOR IMPUBERE REP. P/ GENITORA TELMA SOLANO DE FREITAS (Adv. MARIZETE BATISTA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x SASSE - CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA). Diante do exposto, excluo a Caixa Econômica Federal - CAIXA da relação processual, em face da ilegitimidade passiva, e determino a remessa dos autos (Ação Ordinária e Ação Cautelar) à Justiça Estadual para processar e julgar a presente Ação em relação à Ré remanescente, a Caixa Seguradora S/A, a qual não está contemplada na regra do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da CAIXA do pólo passivo da lide. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição.

ção e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa. João Pessoa, 14 de setembro de 2007

77 - 2003.82.00.002339-4 CARLOS HENRIQUE DA SILVA (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x MARINALVA HERCILIO DAS NEVES SANTANA (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I5, do CPC. Condeno o Autor nas despesas processuais e na verba honorária advocatícia no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em conformidade com o insculpido no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 10660/506). P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007

78 - 2004.82.00.003695-2 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. MARIA GORETTI SOUTO BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA). Diante de todo o exposto: 1) HOMOLOGO A TRANSAÇÃO efetuada entre as partes (Autora e CAIXA), nos termos em que apresentada nos autos da Ação Ordinária (fls. 145/147) e da Ação Consignatória (fls. 244/246) para que produza seus efeitos jurídicos, e declaro EXTINTOS OS PROCESSOS, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC21. 2) DEIXO DE CONDENAR a Requerente em honorários advocatícios face o acordo celebrado extrajudicialmente. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região22. Intimem-se. Tendo em vista a renúncia das partes quanto ao prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de setembro de 2007

79 - 2004.82.00.005190-4 GERLANE IELPO DE ASSÍS (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x UNIAO FEDERAL (DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES-DMC) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a Autora ao pagamento da verba honorária, considerando o valor da causa atribuído em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.469, de 19973. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 13). Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de setembro de 2007

80 - 2004.82.00.011096-9 MARIA LEVINDA SOBRINHA PONTES, REPRESENTADA POR SUA FILHA EDLEUZA LEONARDO DE PONTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Intime-se o autor para instruir a petição de fl. 149 com a planilha discriminada e atualizada dos cálculos, a fim de possibilitar i cumprimento da obrigação de pagar. Prazo: 30(trinta) dias. P. JPA,...

81 - 2004.82.00.011808-7 AGEU NOBRE DE SOUZA (Adv. PATRICIA PAIVA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Lide indisponível(art. 320, II, c/c art. 351, do CPC). Mantenha-se a contestação extemporânea nos autos. À especificação de provas. Publique-se.

82 - 2004.82.00.012677-1 MARIA HELENA FRANCA GADELHA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, THIAGO LEITE FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIÃO. Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF, ao pagamento à parte autora do saldo atualizado de sua conta poupança devidamente comprovada, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 20,79 (vinte reais e setenta e nove centavos), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes desde a citação. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 20 de setembro de 2007

83 - 2004.82.00.015611-8 MARIA DA GLORIA DE BRITTO CAVALCANTI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISSO POSTO, com base no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. Oficie-se ao Excelentíssimo Des. Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.070987-0, salvo se já houver ocorrido o julgamento do recurso. João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2007

84 - 2005.82.00.004169-1 ASSOCIACAO DE PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA (Adv. FILIPE ANDRADE LIMA SA DE MELO, PAULO WANDERLEY CAMARA, TIAGO CARNEIRO LIMA, ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI, RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO, LORENA BORGES BOTELHO, CINTHIA FILIZOLA FALCÃO BEZERRA, KARINA LEITE DE ALMEIDA, DANTE ESPINOLA DE CARVALHO MAIA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE

QUEIROZ). Diante do exposto, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 17 de setembro de 2007

85 - 2005.82.00.009663-1 JOÃO BODZIAK NETO E OUTRO (Adv. RACHEL BARRETO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF, ao ressarcimento da parte autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada autor, com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2007

86 - 2005.82.00.010812-8 VALDECI MACENA DANTAS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Diante de todo o exposto: 1) Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela CAIXA. 2) Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, sob pena de extinção do processo (art. 47, parágrafo único2, do CPC). João Pessoa/PB, ...

87 - 2005.82.00.011590-0 JOSE LUIS MATOS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a Jurisdição. Depreende-se dos autos pela movimentação processual, acostada pelo TRF da 5ª Região às fls. 87/91 que o acórdão nº 405739-PB transitou em julgado. Do exposto, intimem-se os Autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Cumpra-se. JPA,...

88 - 2005.82.00.011780-4 WALDESIO BATISTA DA CUNHA (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COLHELHO MENDES DE ARAUJO) x CONDOMINIO DO MERCADO DE ARTESANATO PARAIBANO (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, ANTONIO SEVERINO DA SILVA). PROCESSO 2005.11780-4 DIANTE DO EXPOSTO e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF e o Condomínio do Mercado de Artesanato Paraibano, ao ressarcimento da parte autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 1.000,00 (mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 10 de setembro de 2007

89 - 2005.82.00.014858-8 LUIZ CARLOS CARVALHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DANIEL JULHO REGO DE CARVALHO. Assumi a Jurisdição. Reitere-se a intimação ao Autor para dar cumprimento ao despacho de fls. 86, item 21., bem como para ciência da documentação acostada pela UNIÃO às fls. 88/112. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se. 2) Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do ato judicial de separação ou divórcio, se houver, de Terezinha Gilneide do Rego.

90 - 2005.82.00.014990-8 NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, confirmo a antecipação de tutela (fls. 206/209 e 285/288) e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado, para condenar a CAIXA e a EMGEA na: 1) Revisão do valor do saldo devedor do mútuo, mediante a observância da redução da taxa de juros para 10% (dez por cento) ao ano, a partir da celebração do contrato, e mediante a não inclusão no saldo devedor dos juros não abatidos pelas prestações pagas pelos mutuários, juros estes que deverão constituir saldo devedor específico sujeito à atualização monetária pelos mesmos índices previstos contratualmente para o saldo devedor principal; 2) Revisão do valor das prestações mensais do mútuo, a partir da primeira, mediante a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cômputo do encargo mensal inicial, bem como mediante os reajustamentos dos encargos mensais exclusivamente na data em que houve alteração do valor do salário mínimo, aplicando-se sobre o encargo mensal o mesmo percentual de reajustamento aplicado ao salário mínimo; 3) Restituição aos Autores dos valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 23 da Lei 8.004/90, após a revisão determinada no item anterior, devidamente atualizados segundo o mesmo indexador aplicado às cadernetas de poupança, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região23. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor da EMGEA, dentre os valores controversos depositados judicialmente pelos Autores (art. 899, § 1º, do CPC24), os montantes efetivamente devidos pelos mutuários, após o recálculo das prestações mensais na forma da presente sentença. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

91 - 2006.82.00.004475-1 MARIA ELIZETE RIBEIRO DO NASCIMENTO (Adv. PAULO ARAUJO BARBOSA) x FUNDAÇÃO DE ARRECADAÇÃO COMUNITÁRIA - FAC (Adv. SEM ADVOGADO) x MULTIBANK S.A. (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta: 1) Declaro a ilegitimidade passiva do Multibank S/A. 2) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF e a Fundação de Ação Comunitária - FAC, solidariamente, a ressarcirem à parte autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 20 de setembro de 2007

92 - 2006.82.00.006787-8 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino à UFPB que proceda à implantação na remuneração dos Substituídos, na forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, das parcelas de "quintos" de funções comissionadas efetivamente exercidas no período de 09.04.1998 até 04.09.2001, e ao pagamento em favor dos Substituídos dos valores vencidos da mesma vantagem resultantes da incorporação retroativos a abril de 1998, com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a UFPB ao pagamento, em favor do Sindicato Autor, da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 17 de setembro de 2007

93 - 2006.82.00.006796-9 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino à UFPB que proceda à implantação na remuneração dos Substituídos, na forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, das parcelas de "quintos" de funções comissionadas efetivamente exercidas no período de 09.04.1998 até 04.09.2001, e ao pagamento em favor dos Substituídos dos valores vencidos da mesma vantagem resultantes da incorporação retroativos a abril de 1998, com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a UFPB ao pagamento, em favor do Sindicato Autor, da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 17 de setembro de 2007

94 - 2006.82.00.006967-0 MARIA DO CARMO DE LIMA MENDES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Assumi a Jurisdição. Diante do exposto, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a natureza do acordo celebrado, se judicial ou administrativo, apresentando cópia da decisão/sentença que o homologou, bem como o demonstrativo dos valores pagos administrativamente à Autora, para confronto com o montante informado pela Contadoria às fls. 153/160. Intime-se. [Remessa]. JPA,...

95 - 2006.82.00.006990-5 CARMENCITA TOMAZ DE ARAUJO MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Aguarde-se o decurso do prazo determinado às fls. 50 para que a CAIXA promova a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado. Publique-se. JPA,....

96 - 2006.82.00.008248-0 SAMUEL VON LAER NORAT E OUTROS (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIÃO FEDERAL ( TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - ESTADO DA PARAÍBA ) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda ao pagamento, em favor dos Autores, dos valores vencidos dos "quintos" de fun-

ções comissionadas já incorporadas à remuneração dos Autores, relativos ao período de 09.04.1998 até 04.09.2001, observada a prescrição quinquenal e com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a União ao pagamento, em favor dos Autores, da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 19 de setembro de 2007

97 - 2007.82.00.000246-3 ANTONIO MENINO DE MACEDO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INCRA que proceda à implantação nos proventos do Autor da GDARA em 60 (sessenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da mencionada gratificação, a partir de outubro de 2004, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INCRA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 13). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 19 de setembro de 2007

98 - 2007.82.00.000361-3 MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Assumi a Jurisdição. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida na Ação Especial Previdenciária nº 2005.82.00.506784-0 em curso na 7ª Vara desta Seção Judiciária. Publique-se. Intime-se [Remessa]. JPA,...

99 - 2007.82.00.000403-4 IRENALDO LAURENTINO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 61). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 19 de setembro de 2007

100 - 2007.82.00.000647-0 JOSE CUSTODIO DA COSTA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). DIANTE DO EXPOSTO e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF, ao ressarcimento da parte autora: 1) Pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes desde a data da prolação da presente sentença. 2) Pelos danos materiais no valor de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), acrescidos de seus consectários legais, com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0% (um por cento), incidentes desde a citação. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2007

101 - 2007.82.00.002007-6 FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da desistência da Autora (fl. 78), nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 18 de setembro de 2007

102 - 2007.82.00.002109-3 LEOSITA BARROS DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Intimem-se os autores para

se pronunciarem sobre as alegações da CAIXA às fls. 220/225 e 249/250 no prazo de 10 (dez) dias. P. JPA,...

103 - 2007.82.00.002180-9 MARCONE PEREIRA DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 62). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 17 de setembro de 2007

104 - 2007.82.00.002314-4 ADENILDO FERNANDES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 42). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 13 de setembro de 2007

105 - 2007.82.00.002430-6 SEVERINO DOS RAMOS DIAS DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual da Autora, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 62). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 13 de setembro de 2007

106 - 2007.82.00.002440-9 SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para atendimento ao despacho à fl. 42, por 30 (trinta) dias. P. JPA,...

107 - 2007.82.00.002578-5 MUNICIPIO DE GURINHEM (Adv. RÔMULO MARINHO FALCÃO, RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO, TÚLIO GOMES CASCARDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Autor ao pagamento em favor do IBGE da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 77.594-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 13 de setembro de 2007

108 - 2007.82.00.002590-6 EDUARDO FRANCISCO DE ELIAS E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a pagar aos Autores as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condono o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 58). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 13 de setembro de 2007

109 - 2007.82.00.002868-3 IRACEMA OURIQUES DE VASCONCELOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Publique-se.

110 - 2007.82.00.003067-7 AUREANITA MALHEIRO DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Autora para atendimento ao despacho à fl. 100, por 30 (trinta) dias. P.

111 - 2007.82.00.003183-9 GERALDO DE JESUS MUNIZ DE MEDEIROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda ao pagamento, em favor do Autor, das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro de 2002 a junho de 2006, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condono a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 16). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 18 de setembro de 2007

112 - 2007.82.00.003599-7 DAMIÃO VALCACIO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. P. JPA,...

113 - 2007.82.00.003618-7 ELIZABETH MUNIZ BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de setembro de 2007

114 - 2007.82.00.003667-9 ANTONIA DOS SANTOS PESSOA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de setembro de 2007

115 - 2007.82.00.003743-0 MANOEL DE BRITO ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de setembro de 2007

116 - 2007.82.00.003747-7 MARIA ANUNCIADA DO ESPIRITO SANTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de setembro de 2007

117 - 2007.82.00.003776-3 MARIA JOSÉ RODRIGUES ROSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de setembro de 2007

118 - 2007.82.00.003787-8 MARTINHO EDMILSON DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de setembro de 2007

119 - 2007.82.00.003829-9 FERNANDO ANTONIO AMARAL LINS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 9º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a

partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 19 de setembro de 2007

120 - 2007.82.00.003835-4 TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de setembro de 2007

121 - 2007.82.00.003836-6 TEREZINHA SOARES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de setembro de 2007

122 - 2007.82.00.003863-9 MANOEL BARONCIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de setembro de 2007

123 - 2007.82.00.003867-6 MARIA DE FÁTIMA DE MOURA ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de setembro de 2007

124 - 2007.82.00.003963-2 SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de setembro de 2007

125 - 2007.82.00.004269-2 MARIA APARECIDA BARBOSA DE LUCENA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para atendimento ao despacho às fls. 20/22 por 15 dias. P. JPA,...

126 - 2007.82.00.004378-7 ISABELLA NÓBREGA VASCONCELOS PINTO GAUDÊNCIO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para atendimento ao despacho às fls. 32/33 por 10 dias. P. JPA,...

127 - 2007.82.00.004945-5 SEBASTIANA BEZERRA DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de setembro de 2007

128 - 2007.82.00.004964-9 ANTONIO BENEDITO DA SILVA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para atendimento ao despacho às fls. 19/20 por 20 dias. P. JPA,...

129 - 2007.82.00.005061-5 MARIA DO SOCORRO SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de setembro de 2007

130 - 2007.82.00.005086-0 INGRAÇA DO CARMO DAMIAO DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de setembro de 2007

131 - 2007.82.00.005098-6 ZILA GOMES DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de setembro de 2007

132 - 2007.82.00.005138-3 MARIA DE FÁTIMA DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de setembro de 2007

133 - 2007.82.00.005159-0 SEVERINO TITO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de setembro de 2007

134 - 2007.82.00.005255-7 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a Jurisdição. Pronunciem-se os Autores abaixo discriminados, para, em 10 (dez) dias, apresentarem cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos de que são parte, a fim de esclarecerem e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC1): - Emanuel Ferreira da Fonseca - 2003.3930-4 e 2007.3343-5; - Maria das Doreas Cavalcante Medeiros Alves - 97.00009711-8; - Marilúcia de Sousa Frazão - 97.0001108-9. Publique-se. JPA,

135 - 2007.82.00.005310-0 GENIVAL MANOEL PEDRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de setembro de 2007

136 - 2007.82.00.005311-2 MARIA DAS GRACAS SOARES DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de setembro de 2007

137 - 2007.82.00.005734-8 MARIA ROZALY DE BELMONT SABINO E OUTROS (Adv. JOSE CLAUDIO PONTES, MANUEL SABINO PONTES, ANA PATRICIA SABINO PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renovo a intimação à fl. 421 para, no prazo de 10 (dez) dias, os autores emendem a inicial, adequando-a aos requisitos legais, sob pena de indeferimento (artigo 284 do CPC2). P. JPA,...

138 - 2007.82.00.005779-8 JOSELANE FERNANDES DE FARIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA,...

139 - 2007.82.00.005799-3 JOSE BERTO DE OLIVEIRA NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de setembro de 2007

140 - 2007.82.00.005825-0 ADEILDA FREIRE DE FONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de setembro de 2007

141 - 2007.82.00.006538-2 RUY FEITOSA DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO: 1. Defiro a gratuidade judiciária. 2. Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS a imediata concessão do benefício de aposentadoria por idade. Oficie-se para imediato cumprimento. Após, vista ao autor para impugnar a contestação. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 13 de setembro de 2007

142 - 2007.82.00.007191-6 FRANCISCO TITO LUIZ FILHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da coisa julgada na Ação Ordinária (Processo nº. 95.11443-7), nos termos do art. 267, incisos I e V, c/c art. 301, §§ 1º e 3º, ambos do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de setembro de 2007

143 - 2007.82.00.007239-8 EDVALDO GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a Jurisdição. Defiro o pedido de gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronunciem-se os Autores, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, conforme abaixo discriminado, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): - Edvaldo Guedes da Silva - processos nºs: 2003.1234-7 e 00.0035338-8; - Francisco Baraúna de Lima - processos nºs: 2001.8696-6 e 2007.6788-3; José Augusto de Almeida - processos nºs: 00.0034824-4, 0034825-2, 2001.8689-9, 2001.8229-5 e 2007.6784-6; - José da Penha Gonzaga - processos nºs: 2001.8689-9, 2001.8229-5 e 2007.6784-6; - José Ribamar de Oliveira Silva - processos nºs: 2003.1681-0 e 2007.6787-1. JPA,...

144 - 2007.82.00.007465-6 GENIVAL LOUREIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a Jurisdição. Pronunciem-se os Autores, GENIVAL LOUREIRO DA SILVA, GENTIL ALVES DE ARAÚJO e GERALDO BATISTA PENA, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos: 97.0874-6, 2006.7128-6 E 2006.8044-5, respectivamente, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC1). Publique-se. JPA,...

145 - 2007.82.00.007617-3 ERASMO PEREIRA DE LIMA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, STANLEY MARX DONATO TENORIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a Jurisdição. Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos: 2005.11720-8 e 2006.7153-5, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC1). Publique-se. JPA,...

146 - 2007.82.00.007913-7 FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2003.10005239-2, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC1). Publique-se. JPA,...

147 - 2007.82.00.007936-8 NIEPCE DE SOUZA AZEVEDO (Adv. EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO, FABIO DE MELLO GUEDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls. 38/39. Intime-se o Autor desta deste despacho. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Justiça do Trabalho em João Pessoa. João Pessoa, 17 de setembro de 2007

148 - 2007.82.00.007994-0 JOSE AILTON FELIX DE SOUZA (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 98.3614-8, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC1). Publique-se. JPA,...

149 - 2007.82.00.008313-0 AUGUSTO JOSE DE MORAIS E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCU-

RADOR). Do exposto, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a Inicial, apresentando procuração que o habilite, nos autos. Após, venham-me conclusos. Publique-se. JPA,...

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

150 - 2005.82.00.000258-2 JOSIBERTO BATISTA DA SILVA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY, KALINA SOARES COUTINHO) x DIRETOR GERAL DA ASPER - ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o desarquivamento dos autos, a juntada do instrumento procuratório de fls. 171 e a vista requerida pelo Impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Correções cartorárias e na Distribuição. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. João Pessoa, 17 de agosto der 2007

151 - 2006.82.00.005199-8 EMPRESA DE TRANSPORTES MANDACARUENSE LTDA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações da Impetrante (fls. 1680/1687) e da União (Fazenda Nacional) (fls. 1691/1707), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. Intime-se. João Pessoa,...

152 - 2007.82.00.006472-9 SAULO BRITO DE OLIVEIRA (Adv. SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F.C. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, SELENITA ALENCAR P. DE MORAES) x DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 17 de setembro de 2007

153 - 2007.82.00.006511-4 INK BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de setembro de 2007

154 - 2007.82.00.006570-9 NORDESTE - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCIELI DAROIT FEIL, DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 06 de setembro de 2007

155 - 2007.82.00.007559-4 JANETE SOUZA DA SILVA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CHEFE DO NÚCLEO ESTADUAL NA PARAIBA - DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida pela Impetrante às fls. 22: aguarde-se por mais 20 (vinte) dias. Publique-se. João Pessoa,

156 - 2007.82.00.007573-9 M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. FABIO ANTERIO FERNANDES, ERICK MACEDO, JOSE AUGUSTO LIMA NETO JR, ALEXANDRE GOIS DE VICTOR, LEONARDO AVELAR DA FONTE, FREDERICO MATOS BRITO SANTOS) x SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para que a autoridade impetrada providencie a fiscalização da mercadoria consistente em 15.000 (quinze mil) toneladas de trigo, a que se refere a LI 07/1618267-7. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12, da Lei nº 1.533, de 1951. João Pessoa, 17 de setembro de 2007

157 - 2007.82.00.007754-2 ARINALDA DA COSTA NOGUEIRA E OUTROS (Adv. MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de setembro de 2007

#### 127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

158 - 91.0004209-9 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO CREA - ASCREA/PB (Adv. JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x EDILEUSA DE LIMA ARAGAO E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, FLAVIO FRANCA DE FREITAS) x PRESIDENTE DO CREA/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CARLOS ANTONIO DA LUZ E OUTROS. Diante do exposto, concedo, em parte, a segurança para anular o ato de admissão de Pedro Ferreira da Silva e determinar ao CREA/PB que realize concurso público prévio para seleção de interessado(s) ao seu quadro de pessoal.

Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intimem-se. Ciência ao Parquet. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951). João Pessoa, 17 de setembro de 2007

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

159 - 94.0008405-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x GILVAN DA SILVA FREIRE (Adv. JOAO FERNANDES BARBOSA). Diante do exposto: 1) Determino a proibição de vista destes autos fora da Secretaria ao advogado/Executado (artigo 196 do CPC c/c artigo 7º, inciso XV, segunda parte, § 1º, item 3, da Lei nº 8.906, de 1994). 2) Intimem-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. João Pessoa, ...

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

160 - 2007.82.00.002137-8 UNIAO (ERMS/PB) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CREUZA TAVARES SILVA DE LIMA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES). À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos, fornecidos pelas partes. Após as informações da Contadoria, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intime-se a União [remessa]. João Pessoa, ...

161 - 2007.82.00.002522-0 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE CANDIDO PEREIRA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante dos fatos, defiro a sugestão contábil (fl. 13). Intime-se a UNIÃO (AGU) para que, no prazo de 15(quinze) dias, instrua os presentes embargos com as fichas financeiras do embargado, referentes aos períodos de 1999 a 2000. Com a resposta positiva, devolvam-se os autos à Seção de Cálculos para que informe, de forma circunstanciada, os valores referentes à obrigação de pagar em favor do exequente/embargado, nos termos do julgado. Prazo: 30(trinta) dias. Após, intimem-se as partes pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias. JPA,...

162 - 2007.82.00.003051-3 FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x JOSE PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente. Após as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intime-se a União [remessa]. João Pessoa, ...

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

163 - 99.0001938-5 ANTONIO AUGUSTO FRAGA DE ANDRADE (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

164 - 2000.82.00.006112-6 GLAUCE MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). O acordo firmado entre as partes e homologado por este juízo estatuiu a liberação dos valores depositados em favor da CAIXA. Isto posto, autorizo à CAIXA a disponibilizar em seu favor os depósitos efetuados na conta nº 0548/005/18.344-0. Publique-se. Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 317/332. JPA,...

165 - 2001.82.00.001245-4 WELLINGTON FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Diante do exposto: 1) Determino a proibição de vista destes autos fora da Secretaria aos advogados dos Requerentes (artigo 196 do CPC c/c artigo 7º, inciso XV, segunda parte, § 1º, item 3, da Lei nº 8.906, de 1994). 2) Aguarde-se a promoção da execução do julgado/cumprimento da sentença. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias, sem manifestação do(s) Autor/Réu, baixe-se e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento para promover(em) a referida execução, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

166 - 2003.82.00.004354-0 GONCALVES E VERAS LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Diante do exposto: 1) Determino a proibição de vista destes autos fora da Secretaria aos advogados dos Requerentes (art. 196 do CPC c/c art. 7º, inciso XV, segunda parte, § 1º, item 3 da Lei nº 8.906, de 1994). 2) Aguarde-se a promoção da execução da verba honorária. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação dos Requerentes, baixe-se e arquivem-se os presentes autos, conforme determinei no despacho de fl. 287. P. JPA,...

167 - 2004.82.00.002725-2 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. MARIA GORETTI SOUTO BATISTA, WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA). Diante de todo o exposto: 1) HOMOLOGO A TRANSAÇÃO efetuada entre as partes (Autora e CAIXA), nos termos em que apresentada nos autos da Ação Ordinária (fls. 145/147) e da Ação Consignatória (fls. 244/246) para que produza seus efeitos jurídicos, e declaro EXTINTOS OS PROCESSOS, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC21. 2) DEIXO DE CONDENAR a Requerente em honorários advocatícios face o acordo celebrado extrajudicialmente. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região22. Intimem-se. Tendo em vista a renúncia das partes quanto ao prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de setembro de 2007

#### 5020 - ACAO DECLARATORIA

168 - 2004.82.00.009202-5 ZENILDA VIEIRA SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 238, por 10 (dez) dias. Publique-se. João Pessoa,...

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

169 - 2001.82.00.008097-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x IVAN BARROS DO BONFIM (Adv. ZENILDA MENESES DA SILVA) x MUNICIPIO DE PITIMBU (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) Intimem-se os Réus para se manifestarem sobre os documentos de fls. 290/296. JPA,...

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

170 - 2004.82.00.001362-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x FRANCISCO ANTONIO PEREIRA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios. P. JPA,...

171 - 2006.82.00.002206-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA TEREZA CAVALCANTI DE SÁ (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) a autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 66, verso, na qual consta a intimação da(o) ré(u)/ executada(o), e certidão de fl. 67, no prazo de 05(cinco) dias). P. JPA,...

172 - 2006.82.00.005911-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x GILMAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista a autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 74 e 75, verso, na qual consta a intimação dos réus/ executados, e certidão de fl. 78, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,...

173 - 2007.82.00.003892-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AML SIMÕES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista a autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 57, verso, na qual consta a intimação do ré(u)/ executada(o), e certidão de fl. 58, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,...

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

174 - 2007.82.00.007096-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x LAERCIO LOSANO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, JOSE SOARES GOMES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

175 - 92.0005469-2 ARIOSVALDO MONTEIRO DA FRANCA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 345) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

176 - 93.0001634-2 FRANCISCO DE ASSIS ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 349/352) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

177 - 94.0007183-3 MADELEINE VIDAL LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, ...

178 - 95.0002275-3 JOAO PAULO TRIGO QUERETTE (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 436/443) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

179 - 95.0003398-4 MANOEL PAULINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MANOEL PAULINO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial(fl. 626) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo pelo pagamento. P. JPA, ...

180 - 95.0003866-8 MARIA NAIR SOLANO DE MACEDO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x MARIA NAIR SOLANO DE MACEDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exeçúente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, ...

181 - 96.0001063-3 HORACIO TAVARES DE MELO NETO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR), às partes, sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial(fl. 243/245), no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se o INSS [remessa]. Publique-se, JPA, ...

182 - 96.0001540-6 TERESINHA ILDEFONSO LIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x GERALDO ILDEFONSO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

183 - 97.0002914-0 EDNALDO LAURENTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x TEREZINHA PEREIRA FERREIRA (EXTINTA CONFORME SENTENÇA DE FLS. 199) E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 327/332) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

184 - 97.0011750-2 VALDEMIR PEREIRA MAXIMO E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x VALDEMIR PEREIRA MAXIMO E OUTRO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 362/382) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

185 - 98.0006320-0 MARIA JOSE PEREIRA DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 348/351) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC) . P. JPA, ...

186 - 2000.82.00.000599-8 HOSANA PEREIRA GONCALVES (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x AGUINALDO MARQUES DE MEDEIROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.

187 - 2000.82.00.003751-3 TEREZA CRISTINA COHEN E OUTRO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x TANIA APARECIDA COHEN x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

188 - 2000.82.00.004245-4 MARIA DE LOURDES LOPES BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) . P. JPA,...

189 - 2000.82.00.009341-3 ANTONIO MORAIS DE ALBUQUERQUE (Adv. ROMULO SERGIO SILVA AMARANTE, JOSUE ROQUE FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se a autorização de pagamento, satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,...

190 - 2001.82.00.002966-1 MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCO ELIHIMAS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA FORTE MAIA (INAMPS)). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA,...

191 - 2002.82.00.003882-4 JOSIVAALDO FELIPE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSIVAALDO FELIPE DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA,...

192 - 2002.82.00.005898-7 JENIL DAS GRACAS ANDRADE DE SANTANA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

193 - 2002.82.00.008614-4 JUDI DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

194 - 2003.82.00.010078-9 JOSEFA ALVES FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA,...

195 - 2004.82.00.000069-6 FRANCISCA LEMOS DE ANDRADE (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA,...

196 - 2004.82.00.001443-9 JOSE ALBERTO PEREIRA E OUTRO (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Autos com vista ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

197 - 2004.82.00.007553-2 GUTEMBERG CARDOSO AGRA DE CASTRO (Adv. GUTEMBERG C AGRA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS). Autos com vista ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,....

198 - 2004.82.00.008447-8 FRANCISCO SIQUEIRA DE SOUTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA,...

199 - 2005.82.00.009818-4 JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO (Adv. EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO, FABIO DE MELLO GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) . P. JPA,...

200 - 2005.82.00.010011-7 AUREO PEREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) . P. JPA,...

**201 - 2005.82.00.012229-0 JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA** (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

**202 - 2007.82.00.007702-5 MARIA JOANEIRES AUGUSTA CHAVES** (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,...

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

203 - 99.0008375-0 JOSE ROBERTO DA SILVA (Adv. PEDRO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 8. (x) às partes, sobre o laudo pericial. P. JPA,...

204 - 2000.82.00.004068-8 CANROBERT LIMA PESSOA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA, ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR, LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,...

205 - 2001.82.00.002839-5 ESPÓLIO DE SEVERINO TAVARES DA SILVA REPRESENTADO POR JURACY QUEIROZ TAVARES (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x MELTUR (Adv. SEM ADVOGADO) x FEDERAL CARD-MASTERCARD (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

206 - 2001.82.00.004408-0 JOSEFA FRANCISCA DA SILVA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x EUNILDE DE ALBUQUERQUE FERREIRA (Adv. ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO) Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/962). Publique-se. JPA,...

207 - 2002.82.00.003841-1 JOAQUIM DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR (Adv. MARCUS JOSE MAIA PADILHA) x MARIA DA PENHA SILVA CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. PA,...

208 - 2003.82.00.006205-3 MIRTES DE SOUZA SOUTO MAIOR E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 171/175 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) .

209 - 2003.82.10.009090-3 JOAO SANTANA MOURA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995.) Publique-se. JPA, 14/09/2007.

210 - 2004.82.00.000354-5 CLEOMAR LUCENA GALVÃO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x MARIA DO CARMO DE ANDRADE LUCENA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

211 - 2004.82.00.007341-9 INACIA LEITE DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (EX-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAPAGEM - DNER) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

212 - 2004.82.00.012175-0 JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA,....

213 - 2004.82.00.017182-0 JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/962). Publique-se. JPA,....

214 - 2004.82.00.017207-0 ANTONILDO SERRANO VELOSO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 20/09/2007.

215 - 2005.82.00.012162-5 MARIA OLDA CIRNE DANTAS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x INACIO BATISTA DANTAS x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

216 - 2005.82.00.014688-9 MANOEL PAIVA MARTINS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) . P. JPA,...

217 - 2006.82.00.001990-2 CLÁUDIO JOSÉ SANTOS CAMBOIM, REPRES. POR SUA GENITORA E CURADORA EDILEUZA CIPRIANO SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NA 13A. UNIT/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x MARIA NILZA DA SILVA CAMBOIM (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1.P. JPA,...

218 - 2006.82.00.007824-4 JOAO ALVES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GER-

SON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ?). P. JPA,....

219 - 2006.82.00.008089-5 ESPÓLIO DE RAIMUNDO RODRIGUES COURA, REPR. PELO INVEN. JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 540/591 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA,....

220 - 2007.82.00.006458-4 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,....

221 - 2007.82.00.007052-3 DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,....

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

222 - 2005.82.00.012837-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x EDUARDO MATIAS DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

223 - 2007.82.00.004044-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x EVANDRO JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,...

224 - 2007.82.00.005600-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x TERESA MÔNICA PESSOA RODRIGUEZ (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA,....

225 - 2007.82.00.005760-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JOSE PAULINO DE ARAUJO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA,....

226 - 2007.82.00.006552-7 UNIAO FEDERAL ( 1. GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO ) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL LNO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA,....

Total Intimação : 226

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**

ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-174  
ADEILTON HILARIO-29  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-29,89,109,162,188,192  
AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS-197  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-63,92  
AILTON GOMES DE OLIVEIRA-48  
ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-42  
ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-61  
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-88  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-57,145  
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-82  
ALEXANDRE GOIS DE VICTOR-156  
ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE-86  
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-15  
ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-204  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-89,96  
ANA FLAVIA MOURA-64  
ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-189  
ANA KAROLINA N DE MIRANDA-101  
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-160  
ANA PATRICIA SABINO PONTES-137  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-68,90,102,110  
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-2  
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-212  
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-38,44,45  
ANDRE WANDERLEY SOARES-54,56,58,62  
ANGELINA FRANCO DE AGUIAR-73  
ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-84  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-90,102,110  
ANSELMO CASTILHO-164  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-164  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-15,184  
ANTONIO ANIZIO NETO-3  
ANTONIO BARBOSA FILHO-226  
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-1  
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-165  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-30,186  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-188  
ANTONIO LUCENA-44  
ANTONIO MACHADO FILHO-9  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-15,21,24,27,179,183  
ANTONIO SEVERINO DA SILVA-88  
ARDSON SOARES PIMENTEL-31  
ARLINDO CAROLINO DELGADO-36,170  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-35,102  
ARTUR GALVAO TINOCO-96  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-161,211,217,226  
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-87

BERILO RAMOS BORBA-75,78,167  
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-34  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-34  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-36,98,217  
CARLA ROMEIRO ASFORA-69  
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-37  
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-148  
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-212  
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-196  
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-198  
CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA-76  
CICERO GUEDES RODRIGUES-95  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-83  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-41,80,81,146,194,210,211  
CINTHIA FILIZOLA FALCÃO BEZERRA-84  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-42,47,88,159  
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-148  
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-184  
CLEANTO GOMES PEREIRA-42  
CLEUDO GOMES DE SOUZA-33  
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-1  
DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-82  
DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ-154  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-100  
DANTE ESPINOLA DE CARVALHO MAIA-84  
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-100  
DEORGE ARAGO DE ALMEIDA-202  
DINA RAULINO BRONZEADO-19  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-165,166  
DOMINGOS LAURINDO PEREIRA-73  
EDILSO DA SILVA VALENTE-6  
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-213  
EDSON LUCENA NERI-108  
EDSON ULISSES MOTA COMETA-8,60  
EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO-147,199  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-143,162,188,192  
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-1  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-112,113,114,115,116,117,118,120,121,122,123,124,127,129,130,131,132,133,135,136,138,139,140  
ERICK MACEDO-156  
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-77  
EUDESIO GOMES DA SILVA-71  
EUNIRA CORDEIRO DE MOURA-49  
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-183  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-21,111,142,168,180  
FABIO ANTERIO FERNANDES-156  
FABIO BRITO FERREIRA-5  
FABIO DA COSTA VILAR-153,154  
FABIO DE MELLO GUEDES-147,199  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-215  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-18,19,163,180  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,17,51,75,171,172,173,177  
FENELON MEDEIROS FILHO-4  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-160  
FILIPE ANDRADE LIMA SA DE MELO-84  
FLAVIO FRANCA DE FREITAS-158  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,22,33,71,74,182,188,203  
FRANCIELI DAROIT FEIL-154  
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-35,70,162  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-63,92  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-54,55,57,58,59,60,63,168,195,202  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-200,201  
FRANCISCO ELIHIMAS NETO-190  
FRANCISCO EUGENIO GOUEIA NEIVA-88  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-153,154  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10  
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-46  
FREDERICO MATOS BRITO SANTOS-156  
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-24,25,27,29  
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-151  
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-166  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-24,25,27,28,29  
GERALDO DE ALMEIDA SA-192  
GERMANA CAMURÇA MORAES-215  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-43,94,99,101,103,104,105,108,134,144,218,221  
GILMAR SOBREIRA GOMES-217  
GILSON DE BRITO LIRA-215  
GILVAN VIANA RODRIGUES-33  
GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-106,125  
GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-79  
GUILHERME MELO FERREIRA-166  
GUSTAVO CAMPELO RABAY-150  
GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-94  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,16,23,26,160,178,179,185,224  
GUTEMBERG C AGRA DE CASTRO-197  
HEITOR CABRAL DA SILVA-40,95,97,185,193,201,220  
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-100  
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-98  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-217  
HUMBERTO TROCOLI NETO-112,113,114,115,116,117,118,120,121,122,123,124,127,129,130,132,133,135,136,138,139,140  
IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-151  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-141,178,182  
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-205  
ITAMAR GOUEIA DA SILVA-35,149,226  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-93  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-70  
IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-58  
IVO ANSELMO DE ALBUQUERQUE-73  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-74  
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-55,65,128,155  
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-225  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15,16,17,18,20,29,178,208  
JALDELENI REIS DE MENESES-226  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-12,162,176  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-141,178,182  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-15  
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-196  
JOAO FERNANDES BARBOSA-159  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-160  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-187  
JOAO PEREIRA DE LACERDA-34  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-226  
JOSE ARAUJO DE LIMA-24,25,27,28,29  
JOSE ARAUJO FILHO-3,10,11,13,32,72,73,81,175,192,206,222  
JOSE AUGUSTO LIMA NETO JR-156  
JOSE BARROS DE FARIAS-23  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22,178,181,182,222  
JOSE CLAUDIO PONTES-137  
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-158

JOSE DE ANDRADE SILVA-10  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-35,70,149,197  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-104,218  
JOSE HELIO DE LUCENA-158  
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-196  
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-158  
JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-158  
JOSE MARTINS DA SILVA-74,175,176  
JOSE RAMOS DA SILVA-89,143,162,188,192  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-50  
JOSE SOARES GOMES-174  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-26,28,29,35,75,163,164,185  
JOSE TARCIZO FERNANDES-206  
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-59  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-43,83  
JOSEFA INES DE SOUZA-12,13,72  
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-35  
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-26  
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-55,65,128,155  
JOSUE ROQUE FERNANDES-189  
JULIANN ERIKA PESSOA DE ARAUJO-200  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,22,41,74,80,81,83,146,175,176,178,181,182,194,210,211,222  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-112,113,114,115,116,117,118,120,121,122,123,124,127,129,130,131,132,133,135,136,138,139,140  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-86  
KADMO WANDERLEY NUNES-53  
KALINA SOARES COUTINHO-150  
KARINA LEITE DE ALMEIDA-84  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-70  
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-202  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-141,178  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-56,62,90,100,102  
LEONARDO AVELAR DA FONTE-156  
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-66,67  
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-163  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-38,209  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14,25,30,178,186,187,189  
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-38,44,45  
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-64  
LORENA BORGES BOTELHO-84  
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-97  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-63,92  
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-183  
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-106,125,216  
LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-61  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-106,125,216  
LUIZ QUIRINO FILHO-204  
LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-88  
MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-66  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-170  
MANUEL SABINO PONTES-137  
MANUELA MOTTA MOURA-168  
MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-5  
MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA-62  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-1,3,98  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-112,113,114,115,116,117,118,120,121,122,123,124,127,129,130,131,132,133,135,136,138,139,140  
MARCOS CALLUMBI N. DIAS (CEF)-159  
MARCOS CALLUMBI NOBREGA DIAS-70,163,196,207  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-18,20,39,179  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-30,186  
MARCUS JOSE MAIA PADILHA-207  
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-152  
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-39,191,208  
MARIA CRISTINA DOS ANJOS-23  
MARIA DA SALETE GOMES (UFPB)-174  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-13,41  
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-87  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-80  
MARIA DE FATIMA FORTE MAIA (INAMPS)-190  
MARIA FERREIRA DE SA-3  
MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-78,167  
MARIZETE BATISTA MARTINS-69,76  
MARKYLLWER NICOLAU GOES-219  
MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS-157  
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-202  
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-152  
MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO-38,44,45  
MUCIO SATIRO FILHO-63,92  
MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-206  
NADIA ALVES PORTO-99,105  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-223  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-112,113,114,115,116,117,118,120,121,122,123,124,127,129,130,131,132,133,135,136,138,139,140  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-16,17,18,20,39,179,191,208  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-165,166  
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-153,154  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-26  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-200  
NORTON GUIMARÃES GUERRA-24,25,27,29  
OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-34  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-198,214,223,224,225  
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-38,44,45  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-81  
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-63  
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-164  
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-126  
PAULO ARAUJO BARBOSA-91  
PAULO GUEDES PEREIRA-63,92  
PAULO WANDERLEY CAMARA-84  
PEDRO PEREIRA DE SOUSA-203  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-210  
PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-96  
RACHEL BARRETO DE QUEIROZ-85  
RACHEL GALVAO TINOCO-96  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-154  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-181  
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-172  
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-36,170  
RAULINO MARACAJA COUTINHO-42  
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-77  
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-212  
RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-61  
RICARDO A. FERREIRA-9  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-82,207  
RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO-84  
RICARDO POLLASTRINI-15,17,18,24,27,28,39,40,164,178,179,180,183,191,193,195  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-5  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-100,145  
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-169  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-75,204  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-86,169  
RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO-107

RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-153,154  
ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-160  
RÔMULO MARINHO FALCÃO-107  
ROMULO SERGIO SILVA AMARANTE-189  
ROSA DE LOURDES ALVES-213  
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-23  
SABRINA PEREIRA MENDES-63  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-111,160  
SALVADOR CONGENTINO NETO-75  
SAMUEL DIOGO DE LIMA-206  
SANCHA MARIA F.C.R. ALENCAR-152  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-24,25,27,29  
SARA NEVES GUERRA-26  
SELENITA ALENCAR P. DE MORAES-152  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-16,84,214  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-14  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-34  
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-21  
SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-158  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-103  
SINEIDE A CORREIA LIMA-76,85  
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-20  
SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-71  
SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-185  
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-38,44,45  
STANLEY MARX DONATO TENORIO-145  
SYLVIO TORRES FILHO-38  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-95,106,216  
THIAGO LEITE FERREIRA-82  
THIAGO SOUTO DE ARRUDA-42  
TIAGO CARNEIRO LIMA-84  
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-9,11  
TÚLIO GOMES CASCARDO-107  
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-79  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-100,145  
VALCICLEIDE A. FREITAS-37,50,199,204  
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-219  
VALTER DE MELO-32,36,98,217  
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-126  
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-195  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-95,185  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-43,94,99,101,103,104,105,108,134,144,177,218,221  
VESCIUDITH FERNANDES MOREIRA-63,92  
VINA LUCIA C. RIBEIRO-53  
VITAL BEZERRA LOPES-119  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-100,145  
VITORIA CABRAL RABAY-150  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-42,47,77,88,159  
WALTER DANTAS BAIA-35  
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-167  
WILD PIRES MEIRA-198,224  
WLADIMIR ALCIBADES M FALCAO CUNHA-205  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-109  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-43,101  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-89,109,143,162,188,192  
ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-206  
ZENILDA MENESES DA SILVA-169

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria -  
2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha –  
8ª VARA  
Rua Cônego José Viana, nº 15/17, Centro  
Sousa – CEP.: 58.803-160  
Fone/Fax: (83) 3522-2673

**Boletim nº 078/2007**  
**Expediente do dia 30/08/2007**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 00.0019656-8 ANA MARIA FERNANDES E OUTROS x ANA MARIA FERNANDES E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...)  
19.Com a expressa manifestação de desistência do feito dos autores FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LOBO (fl. 299) e NAERCIA BATISTA NOGUEIRA (fl. 300), homologo e extingo os respectivos acordos efetuados entres os citados autores e a CEF. 20.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCA HENRIQUE ALVES, FRANCISCO ADRIANO AMARO DA SILVA, CARLOS HENRIQUE BATISTA NOGUEIRA, ERINELSON FELIX DO NASCIMENTO, JOSE PEREIRA DA SILVA NETO, FRANCISCO GONÇALVES SOBRINHO, JOAO MACIEL DE SOUSA, JUAREZ PEREIRA DE ALMEIDA e MARCIEL PEDRO DA SILVA cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 21.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA, FRANCISCO JOAO DE ALMEIDA, FRANCISCO VICENTE DE SOUZA, GERALDO CAROLINO DE SOUZA, EDJANE SILVA SENA, VALDENIRA ALEXANDRINA DA SILVA ALMEIDA, VALMIRA DA SILVA PEREIRA, MARIA DAS GRAÇAS SENA, GERALDA ALVES SILVA, RAIMUNDA DIAS ROLIM, SHIRLEY GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE SOUSA VERAS, MARIA ROSELI LOPES SOUZA VIEIRA, MARIA DE FATIMA BIZERRA DE BRITO e MARIA AUXILIADORA BERTOLDO ROLIM, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 22.Em relação aos autores ANTONIO RAIMUNDO ALVES, IRINALVA ALEXANDRE PINHEIRO, FRANCINETE SALDANHA DE OLIVEIRA, ZEZITO LIMA, GERALDO ANTONIO LIMA e FRANCISCO GOMES ROLIM, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 23. Em relação ao(s) autor(es) ANA MARIA FERNANDES, ANTONIO MARTINS DE SOUZA, EDILBERTO CANDIDO DE SANTANA e MARIA EUNICE FERNANDES DE MELO, por não ter(em) apre-

sentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 24.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.25.Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequêntes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 26.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 27.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2 - 00.0019660-6 PEDRO PEREIRA DE SOUSA E OUTROS x PEDRO PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...).III. Dispositivo. 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) GENILSON CARVALHO DE MENDES, FRANCISCO DE ASSIS LACERDA, MARIA DOS SANTOS ARAGÃO, ANTONIO LACERDA DE SOUZA, MARIA DO SOCORRO DE AS, RANIERY ANTUNES QUEIROGA, ANA CARMINA DA SILVA, ENEDINA BEZERRA DO VALE, FRANCISCA MARIA LEONEL DE SOUZA, FRANCISCO BASILIO ALVES, INACIO FERREIRA BEZERRA, JOSE PEREIRA DA SILVA, LAURA VIEIRA DA COSTA, LUIZA LOPES NETA, MARIA APARECIDA ARAUJO LACERDA, MARIA DE FATIMA RODRIGUES FELIX, MARIA DO ROSARIO SANTANA, PEDRO PEREIRA DE SOUZA, PIEDADE VIEIRA LINS, RAIMUNDA MARIA DE SOUZA, RAIMUNDA MENDES DE ANDRADE e SEVERINA FRANCA CARNEIRO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a ERIVAN RODRIGUES DE SOUZA, FRANCISCO BATISTA DE MESQUITA NETO, JOSE COUTINHO DE GALIZA, JOSE DOS SANTOS PEDROSA, MANOEL JOSE DA SILVA, NELSON PAULINO, ADELSON FERREIRA DE SOUZA, ANALIA NUNES DE OLIVEIRA, ANTONIO BATISTA VIEIRA, ANTONIO ROCHA PORDEUS, CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, DEMONTIE GOMES DE ALMEIDA, ELIANE DE SOUZA MACEDO, FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, GERALDO MARQUES SARMENTO, GUILHERME FERREIRA DE SOUZA, HERONIDES LEITE DE LIMA, IRACI FERREIRA DAS NEVES, JOSE CASIMIRO BARBOSA, JOSE DOS SANTOS SILVA, JOSE FLORENCIO SOBRINHO, JOSE LINS BRAGA, JOSE PEREIRA DA SILVA, JOSE URSULINO BRAGA DE VARALHO, JOSEILTON PEREIRA DA SILVA, LUIZ JACOME DE LIMA, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, NADIEL PEREIRA DE SOUZA, ODON FERREIRA NOBRE, RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA, RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO e SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação aos autores EXPEDITO SULPINO DE AS, MARIA DE FATIMA JORGE SANTANA e MARIO LIMA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO VICENTE DA SILVA, JOSE PEREIRA DE SOUZA, MARIA SALETE DE SOUZA, SILVANI PEREIRA DA SILVA e ALDENOURA ALMEIDA DE SOUZA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, restam estes prejudicados, o mesmo em relação aos autores que participam da lide, mas não foram citados na sentença, visto que foi dada a oportunidade de se manifestarem, conforme fls. 559, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.24. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequêntes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

3 - 00.0019739-4 SEBASTIANA PEREIRA E OUTROS (Adv. GERALVALDO DANTAS DA SILVA) x SEBASTIANA PEREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)  
16. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, confirmo a homologação da transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCO VALMI NOBRE, FRANCISCO CAVALCANTE DE MACEDO, SEBASTIANA PEREIRA, DELMITON BASTOS NICACIO e LOURIVAL LAURENTINO CAZE, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 17.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a FRANCISCO ALEXANDRE DE ALMEIDA, RAIMUNDO ALVES DAS ILVA, DAMIAO JOAO DOS SANTOS, ERINILCE LOPES PEREIRA LACERDA, FRANCISCO MACARIO DA SILVA, JOAO BARBOSA DE ARAUJO, JOAO BARBOSA DE ARAUJO FILHO, JOSE RAIMUNDO DA SILVA e JOSE BERNARDINO DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita e, ainda, em relação ao(s) autor(es) acima citado(s), ressalvando-se aos autores FRANCISCO ANTONIO DA SILVA e FRANCISCO PEREIRA LIMA FILHO, cujas contas vinculadas de FGTS não foram localizadas, apesar da adesão inconteste. 18. Com relação aos autores EGUIBERTO RODRIGUES DE SOUZA e MISSIA RUFINO DE LIMA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo igualmente extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 19.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 20.Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, vindo-me os autos conclusos para análise da execução dos honorários, já requerida no feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

4 - 00.0019740-8 JOSE NILTON DE SOUZA BRASILEIRO E OUTROS x DJAMA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERALVALDO DANTAS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...).III. Dispositivo. 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação

efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO, JOSE NILTON DE SOUZA BRASILEIRO, GERALDO ALEXANDRINO DA SILVA, EDMILSON LOPES DO VALE, JOSE BONIFÁCIO DE QUEIROZ, DAMIÃO BATISTA DA SILVA, GERALDO ZACARIAS DE SOUZA, JOSE ARAUJO DA SILVA NETO, RITA FILHA DE JESUS e JOSE CARLOS SALVIANO DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a GERALDO CANDIDO DA SILVA, JOAO BENTO DA SILVA, AGUMERCINO MANOEL DA SILVA, ANTONIO ALMEIDA, ANTONIO ARAUJO DA SILVA, DJALMA OLIVEIRA, EDMILSON LOPES DO VALE e GERALDO NOBREGA DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação aos autores JOAO PEREIRA e JOSE BASTOS NICACIO, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 24. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

5 - 00.0019813-7 MARIA LUCIA SOARES E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x MARIA LUCIA SOARES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)16. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, confirmo a homologação da transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) CICERO FRANCIVAN SOARES BRAS, DIZENI GOMES DE FREITAS, JOSE FEITOSA DE ARAUJO, MARIA CAZE DE ARAGAO LEITE, MARIA DO CARMO DE RODRIGUES ARAUJO, MARIA DO SOCORRO CAETANO SILVA e MARIA DO SOCORRO LIMA SOARES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 17. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) referidos acima, cujas contas vinculadas de FGTS não foram localizadas, apesar da adesão inconteste. 18. Em relação ao(s) autor(es) JOSE JOSAFÁ PEREIRA e MARIA LUCIA SOARES, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 19. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 20. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, vindo-me os autos conclusos para análise da execução dos honorários, já requerida no feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

6 - 00.0028321-5 JOSE NETO DE FREITAS E OUTROS x LUIZ JOAQUIM DE ANDRADE E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). III. Dispositivo. 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCA CARVALHO DOS SANTOS e CAETANO JOSE DE BRITO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a JOSE EVERALDO CASSIANO DA SILVA, JURANDI GALDINO DA SILVA, JOSE NETO DE FREITAS e JOSE NOGUEIRA DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao autor LUIZ JOAQUIM DE ANDRADE, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação a autora INES MARIA DA SILVA, por não ter apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta esta prejudicada, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

7 - 00.0028371-1 CIDICLEIDE LOURENCO DE HOLANDA E OUTROS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x CIDICLEIDE LOURENCO DE HOLANDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) LUCIA DE FATIMA SILVEIRA DA COSTA, ANTONIO CAETANO DA SILVA, FRANCISCO GINO DE ALMEIDA, JUCELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CELIA GARCIA DE SOUSA, CIDICLEIDE LOURENÇO DE HOLANDA, MARIA DO SOCORRO LOURENÇO ROCHA e MARIA VIEIRA LINS SÁ, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a VANDERBERG GRANGEIRO MACIEL, ESPEDITO RAIMUNDO DA SILVA, JOSE FRANCISCO CARDOSO, JOSE FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA e JOSE PAZ DE ANDRADE, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita e, ainda, em relação ao(s) autor(es) acima citado(s), ressaltando-se a autora MARIA DE FATIMA VIEIRA, cuja conta vinculada de FGTS não foi localizada, apesar da adesão inconteste. 21. Em relação às autoras MARIA DE FATIMA MELO DE MOURA e FRANCISCA LEITE FERNANDES, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO ANGELINO SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada

a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25. Reconsidero a determinação de fls. 257, dessa forma, os pedidos para cumprir a obrigação de fazer quanto aos honorários advocatícios, serão analisados após o trânsito em julgado desta sentença. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

8 - 00.0028983-3 GERALDINA QUIRINO ALVES ARAUJO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x GERALDINA QUIRINO ALVES ARAUJO E OUTROS x MARIA MOREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ALBENOR ROMUALDO DA SILVA, JOSE BEZERRA LEITE, MARIA MOREIRA DA SILVA, CICERO JOSE FILHO, FRANCISCA MARIA ALVES MAMEDE, JOSE NOBERTO GOMES e MARIA EDNALVA BEZERRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a GILDIMAR NOBRE DE ALMEIDA, EDVALDO FELIX DA SILVA, FRANCINEIDE SILVA DE ARAUJO, FRANCISCO BENICIO DE SOUSA, FRANCISCO BERNARDINO DOS SANTOS e PAULO GOMES DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação aos autores EMANUEL MONTEIRO DANTAS e GERALDINA QUIRINO ALVES ARAUJO, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) ERISSALDO FORMIGA DE SOUZA, MARIA CASSIANO PEREIRA LEITE, MARIA LUZIA DA SILVA LIMA, PEDRO VICENTE DE SOUSA e VANIA BANDEIRA CAVALCANTI, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

9 - 00.0028989-2 FRANCISCA LEITE DA COSTA ALMEIDA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA DE CARVALHO LEITE TIBURTINO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e a(s) autor(as) JOSEFA ALMEIDA, LUZIA LUCILENE NUNES PEREIRA e MARIA DO DESTERRO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) acima citado(s), ressaltando-se as autoras FRANCISCA LEITE DA COSTA ALMEIDA, LUCINDA LEITE DE ALMEIDA e MARGARIDA CARVALHO LEITE SANTOS, cujas contas vinculadas de FGTS não foram localizadas, apesar da adesão inconteste. 21. Em relação às autoras GERALDA LEITE DE SOUZA, MARIA DE CARVALHO LEITE TIBURTINO e MARIA DE FATIMA DE SOUZA LEITE, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação à autora MARIA DO SOCORRO NUNES, por não ter apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta esta prejudicada, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

10 - 00.0029020-3 PEDRO FIRMINO DE ARAUJO NETO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x GERALDO DANTAS DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 20. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MANOEL FIGUEIREDO LEMOS, GERALDO DANTAS DE SOUZA, GERSON ANTONIO DA SILVA e PEDRO FIRMINO DE ARAUJO NETO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. Sendo este último autor efetuado o saque através do Cód 50 em conformidade com a Lei 10.555/02. 21. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a CICERO LACERDA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 22. Em relação aos autores MARIA IVETE ALVES LEITE, DAMIÃO FERNANDES DE ARAUJO e JONATHAS TELES DA SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

11 - 00.0029759-3 RITA MARIA DA SILVA E OUTROS x GERALDO ALVES VIEIRA E OUTROS (Adv. GIDEON

BENJAMIN CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) CARLOS FRANCELINO e RITA MARIA DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a BENEDITO TORRES FILHO, ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, GERSON JOSE DA SILVA, IRINALDO BENJAMIN DE FREITAS e MANOEL GOMES DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação à autora SEVERINA HELENA DA SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 24. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

12 - 00.0029783-6 MARIA DOS REMEDIOS DE OLIVEIRA x MARIA DOS REMEDIOS DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)13. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e a autora MARIA DSO REMÉDIOS DE OLIVEIRA cuja(s) adesão(sões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 14. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora acima nominada, tendo em vista que, em relação a esta, a obrigação foi satisfeita. 15. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 16. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se e aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 17. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.(...)

13 - 00.0029842-5 MARIA DE LOURDES SABINO E OUTROS x MARIA DE LOURDES SABINO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)III. Dispositivo. 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA DE LOURDES SABINO, GILBERTO JERONIMO RICARTE, JUVINETE ANTONIO CARNEIRO e MARIA ALIDUINA FEITOSA SALVINO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a PAULO DE SOUZA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) IVANILDA BARBOSA FERREIRA e MARIA MARLUCIA BEZERRA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 24. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

14 - 00.0030649-5 ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS x ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...)III. Dispositivo. 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA, JOAQUIM FIRMINO FILHO e IRAN GONÇALVES DE ALMEIDA cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS, AVANIR PONCE BRAGA, FRANCISCO MANOEL FOAQUIM, JACI ANDRADE GOMES, JOAO LOPES FILHO e MARIA DO CARMO IVO ARAGÃO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 23. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

15 - 00.0032203-2 VICENTE VIEIRA MARTINS E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x VICENTE VIEIRA MARTINS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTONIO FLAVIO DA SILVA, JOSEFA LUCIO DA SILVA, RAIMUNDO PEDRO PARNAIBA (ratífico as fls. 442-443), MANOEL PARNAIBA BEZERRA, OSMAR ANACLETO ESTRELA, JORISMAR SILVA BEZERRA, ELDIR BRASILEIRO SILVA, ELIZA GOMES TAVARES CRUZ, FRANCISCA GORETE DAS CHAGAS MENDES FILHA, FRANCISCO FERREIRA MACAMBIRA, HELENA SOARES BEZERRA, JOAO PEREIRA DE SOUSA, JOELMA GOMES DOS SANTOS, MARIA DAS DORES FERREIRA, MARIA DO ROSARIO LOPES GOMES, MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO GOMES, MARIA EUGENIA DA SILVA BEZERRA e TEREZA CORREIA CAMPOS, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e

a MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MORAES e JOSE BOSCO LIMEIRA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação aos autores RAIMUNDO LACERDA, MARIA ROSIMAR GOMES DOS SANTOS, CICERA FERREIRA PARNAIBA e ANTONIA LOURENCO DE SENA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCA ROLIM SILVA, JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO, JOSEFA CONRADO DA SILVA, MARIA ANALIDA PEREIRA DOS SANTOS, MARIA LINDALVA PEREIRA DOS SANTOS, MARIA RAIMUNDA FELISMINA e FRANCISCA DAS CHAGAS MENDES, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

16 - 00.0032248-2 ANA MARIA DE LACERDA x ANA MARIA DE LACERDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). [...].III. Dispositivo. 13. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANA MARIA DE LACERDA, cuja adesão foi noticiada, para que produza seus efeitos legais. 14. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação à autora, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 15. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 16. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 17. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]

17 - 00.0032387-0 MARGARIDA ANA DA CONCEICAO E OUTROS x MARGARIDA ANA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) CICERO JOSE LACERDA, RITA MARIA DE LACERDA SOUZA e MARIA DO CARMO LACERDA NOBREGA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação aos autores JOSEFA LACERDA DA COSTA, MARGARIDA ANA DA CONCEICÃO, MARIA ESMERINA DA COSTA, MARIA PEREIRA DE LIMA e MARIA ROBERTA DA SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) TEREZINHA LACERDA DIONISIO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, diante da inércia quanto à manifestação da CEF, restam estes prejudicados, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

18 - 00.0034280-7 EDIVANILSON VITORIANO GOMES E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x EDIVANILSON VITORIANO GOMES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) GONÇALO MARTINS, EDIVANILSON VITORIANO GOMES, NAIR FERREIRA DA SILVA, JOSE DOURADO FILHO e GERALDO PINTO DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação às autoras JOANA DARC DE OLIVEIRA DINIZ e MARIA DO DESTERRO DE SOUZA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) MARIA BARROSO DA CONCEICÃO, JOSE DO NASCIMENTO LOPES, FRANCISCA APARECIDA GOMES DE ALENCAR, MARIA DO SOCORRO LOPES FERREIRA, WILCIVAN ROLIM RODRIGUES, MARIA DE FATIMA CANDIDO, FRANCISCO MAILTON DE ALENCAR, JOSE ALMIR HONORATO e JOSEFA CANDIDO DE SOUSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, diante da inércia quanto à manifestação da CEF, restam estes prejudicados, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

19 - 00.0035421-0 OTACIO PEREIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x OTACIO PEREIRA

RA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)13.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o autor OTACIO PEREIRA DA SILVA, cuja(s) adesão(sões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 14.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor acima nominado, tendo em vista que, em relação a este, a obrigação foi satisfeita. 15.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.16. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se e aguarde-se, por 15(quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 17. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se que necessário.(...)

20 - 00.0037622-1 MARIA CELIZEUDA DO NASCIMENTO VIRGOLINO E OUTROS (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA, ROMULO DE SOUSA CARNEIRO) x MARIA CELIZEUDA DO NASCIMENTO VIRGOLINO E OUTROS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 16. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA SELMA DO NASCIMENTO VIRGOLINO, DIMAS ALMEIDA DE MELO, VALDIQUE ABRANTES GARRIDO, JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA NETO, EDILSON BATISTA DE OLIVEIRA e ANTÔNIO FERNANDES DE SÁ, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 17.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.18.Em relação à autora MARIA CELIZEUDA DO NASCIMENTO VIRGOLINO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.19. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.20.Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos autores cuja execução foi extinta nesta oportunidade.21.Após, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.22.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

21 - 99.0100085-8 ALMINO ALVES SOBRINHO (Adv. GILVANIA LUCIO DINIZ) x ALMINO ALVES SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)13. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o autor ALMINO ALVES SOBRINHO, cuja(s) adesão(sões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 14.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor acima nominado, tendo em vista que, em relação a estes, a obrigação foi satisfeita.15.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.16.Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se e aguarde-se, por 15(quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 17. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se que necessário.(...)

22 - 99.0101086-1 VERANEIDE FRANCISCA DA PENHA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...)18. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) RAIMUNDO LEÔNIO DE FIGUEIREDO, EDMILSON DIAS DE OLIVEIRA, EDILSON SATURNINO DA SILVA e TORQUATO PEREIRA DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 19.Por fim, ratifico as decisões de fls. 145 e 188-189 para JULGAR EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) RAIMUNDO LEÔNIO DE FIGUEIREDO, EDMILSON DIAS DE OLIVEIRA, EDILSON SATURNINO DA SILVA, TORQUATO PEREIRA DA SILVA e CARMELITA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO CUSTODIO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 20.Em relação ao(s) autor(es) VERANEIDE FRANCISCA DA PENHA SILVA, MARIA DO SOCORRO VITORIANO, JOSÉ MACIEL DANTAS, IAUREA MARIA DE OLIVEIRA e FRANCISCO FREITAS DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.22.Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição quanto aos nomes dos autores que tiveram a execução extinta nesta oportunidade. 23.Após, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

23 - 99.0101107-8 MATUZALEM FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MATOZALEM FERNANDES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III. Dispositivo. 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ADEVAL RODRIGUES DE LIMA e RITA GOMES DOS SANTOS, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. O primeiro autor efetuou saque na forma eletrônica, como demonstra a fl.174, e a segunda autora efetuou saque através do Cód 50 em conformidade com a Lei 10.555/02. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a JOSE CUSTODIO DA SILVA e

MATOZALEM FERNANDES DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação às autoras ANA HENRIQUE PEREIRA e MARIA CUSTÓDIO SOBRINHA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22.Em relação ao(s) autor(es) MARIA JOSE DE OLIVEIRA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.24.Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

24 - 2001.82.01.003106-8 FRANCISCO JOSE DE BRITO E OUTROS x FRANCISCO JOSE DE BRITO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...)III. Dispositivo. 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSE EDSON DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a LUCIELHO TRAJANO DE ARAUJO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21. Em relação aos demais autores, a sentença de fls. 96-100 homologou a transação deles com a CEF e extinguiu o processo em relação a estes. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

25 - 2001.82.01.003889-0 CECILIA ALVES DE ANDRADE E OUTROS x CECILIA ALVES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) CECELIA ALVES DE ANDRADE. JOSE SELEDON PIRES, FRANCISCA BEZERRA DE ARAUJO, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, MARIA HELENA GONÇALVES, MARIA LUCIA VIEIRA DE ARAUJO e RITA MARIA BARBOSA GOMES cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a OSVALDO DE BRITO SÁ e a MARIA ANDRADE DA NOBREGA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação à autora MARIA DE FATIMA DE SÁ SOUSA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.23. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 24.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

26 - 2001.82.01.003891-9 ADEILDES ALVES DE BRITO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...)16.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, ratifico a decisão de fls. 172-173 para homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) GERMANO DOMINGOS DANTAS, SEBASTIÃO BENEVIDE DE SOUSA, MARIA EDILEUZA COURA, ERONILDO ALMEIDA RODRIGUES e FRANCISCO BARBOSA DE QUEIROGA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 17. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e ainda em relação aos autores ADEILDES ALVES DE BRITO, FRANCISCO ESTRELA NOGUEIRA e SAUL ESTRELA SOBRINHO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.18.Em relação ao(s) autor(es) MARIA VANDA DA SILVA MONTEIRO e FRANCISCA ANDRADE MATIAS, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.19.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.20.Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição quanto aos nomes dos autores que tiveram a execução extinta nesta oportunidade.21.Após, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.22.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

27 - 2002.82.01.000607-8 MARIA ENEDINA DA CONCEICAO (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x MARIA ENEDINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Trata-se de ação de execução de sentença já extinta pela satisfação da obrigação (fls. 236-238), em que se pretende o pagamento de verbas decorrentes do atraso no cumprimento da obrigação de fazer. 2.Observa-se que, ao promover a execução do julgado, a exequente renunciou expressamente ao crédito excedente aos 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos Lei n. 10.259/2001.3. Além do mais, a exequente foi intimada da sentença que extin-

guiu o feito e somente se pronunciou após o decurso do prazo recursal. 4. Por essa razão, indefiro o pedido de fls. 239-240. 5.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e remetam-se os autos à distribuição, para arquivamento e baixa. Int...

28 - 2002.82.01.000724-1 EUGENIA RODRIGUES E OUTROS x EUGENIA RODRIGUES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOÃO FÁBIO DOS SANTOS, GENI SEVERINA DOS SANTOS, MARIA RODRIGUES SILVA, NÉLIO ALKIMAR VIEIRA e FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e à EUGENIA RODRIGUES, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação ao(à)(s) autor(a)(es) ADACI MENDES DE ALMEIDA, MARIA JOSEFA CABRAL, MARIA PADRE DE SOUZA, JOSEFA NEVES RODRIGUES, CACILDA ALVES DE LIMA, CÉLIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, ARLETE PEREIRA ALVES e FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.20.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.21.Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição quanto aos nomes dos autores que tiveram a execução extinta nesta oportunidade. 22.Após, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2004.82.01.001049-2 MARIA SANTANA VIEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

30 - 2005.82.02.000251-4 MARIA FRANCIIVALDA ALBUQUERQUE RODRIGUES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

31 - 2007.82.02.000036-8 MUNICIPIO DE MARIZOPOLIS (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 63.Ex positis, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE MARIZOPOLIS/PB em face da UNIÃO FEDERAL para determinar: a) à ré que adote o valor mínimo por aluno calculado conforme determina a Lei n. 9.424/96, a partir da razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas (sem observância de VMAA em patamar inferior à média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos diversos fundos estaduais); b) à ré que, observada a prescrição quinquenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, na conformidade da alínea anterior; c) que o termo final para as cominações anteriores seja 1º de janeiro de 2007, data da vigência diante da sistemática legal introduzida pela EC n. 53/06 e regulamentada pela MP n. 339/06. 64.Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a citação válida, até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 65. Feito extinto no seu mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. 66. Arcará a ré com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 67.Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil). 68.Em razão do acima decidido, a liminar fica revogada e os embargos de declaração (fls. 386-388) prejudicados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...)

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2003.82.01.005119-2 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x FRANCISCA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intimem-se os embargados para, no prazo de 10(dez) dias, se pronunciarem sobre os documentos apresentados pelo embargante às fls. 60-108.

33 - 2006.82.01.002208-9 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. CARLOS EDUARDO

DANTAS DE OLIVEIRA LIMA) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS DA PARAIBA - SINTEP/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 1. Defiro a dilação de prazo requerida pela União, por 20(vinte) dias. 2.Após, aos embargados para se pronunciarem sobre os cálculos da contadoria em igual prazo, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida.

34 - 2006.82.02.000298-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x TERTULIANO GONCALVES BRAGA (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação da parte embargada para se pronunciar sobre os cálculos da contadoria judicial, em 10(dez) dias, conforme determinado pelo Juízo.

Total Intimação : 34  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-20  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-34  
BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-17  
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-31  
CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA-33  
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-29,30  
ELIANA SILVA DE ARAUJO-32  
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-2,24,25,26  
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-7  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-14  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,7,9,13,16,17,18  
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-7  
FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA-12  
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-27  
FRANCISCO MARCOS PEREIRA-1,19  
GERIVALDO DANTAS DA SILVA-3,4  
GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE-11  
GILVANIA LUCIO DINIZ-21  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-34  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-34  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-33  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,15,22,24,26  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-34  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-34  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,3,4,6,8  
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-6,8,9,10,13,22,23,28  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,14,19,20  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-34  
MARIANO SOARES DA CRUZ-5  
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-15,18  
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-32  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-34  
ROMULO DE SOUSA CARNEIRO-20  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-20  
SEM ADVOGADO-10,12,21,25,28,30,31  
SEM PROCURADOR-23,27  
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-16  
TALES CATAO MONTE RASO-29

## IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000598-5/2007

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.003589-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** SUPER ATACADO PARAIBANO LTDA **DEVEDOR(ES):** SUPER ATACADO PARAIBANO LTDA (CPF/CNPJ:02.719.959/0004-50).  
**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 9.445,59 (atualizada até 30/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **FGTS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB200200350**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 27 de agosto de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000599-0/2007

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.003795-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**EXECUTADO:** MADJA DA SILVA SOTERO **DEVEDOR(ES):** MADJA DA SILVA SOTERO (CPF/CNPJ:04.190.579/0001-53).  
**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.186,07 (atualizada até 05/06/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a FGTS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº FGPB200200412.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de agosto de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000339-4/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 18/09/2007

PROCESSO 2007.82.01.001254-4 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: EDIVALDO DE SALES JUNIOR

CITAÇÃO DE EDIVALDO DE SALES JUNIOR CPF/

CNPJ: 900.374.308-82

NATUREZA DA DÍVIDA IRPF/2007

CDA42 1 07 002210-95

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 27.393,12 (Vinte e sete mil, trezentos e noventa e três reais e doze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000340-7/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 18/09/2007

PROCESSO 2006.82.01.001451-2 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CARLSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA

CITAÇÃO DE CARLSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA

CPF/CNPJ: 396.557.094-34

NATUREZA DA DÍVIDA IRPF/2006

CDA4210600047360

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 16.931,00 (Dezesseis mil, novecentos e trinta e um reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000341-1/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 18/09/2007

PROCESSO 2007.82.01.000301-4 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: LOURIVAL LEOPOLDINO DE OLIVEIRA

CITAÇÃO DE LOURIVAL LEOPOLDINO DE OLIVEIRA

CPF - CPF: 157.692.674-53

NATUREZA DA DÍVIDA IRPF

CDA4210600065342, 4260500264366

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 60.147,93 (Sessenta mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000351-5/2007**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 19/09/2007

PROCESSO 2000.82.01.004167-7

APENSOS 0017547-1, 0015481-4, 0032796-4,

0032821-9, 0015690-6, 99.0105977-1

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA

AÇÃOEXEÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS

LTDA e outro

CITAÇÃO DE José Naelton de Lucena CPF/CNPJ:

(CPF nº 298.873.994-34)

NATUREZA DA DÍVIDA Imposto

CDA 42.6.98.001119-09, 42.6.98.001120-42,

42.6.99.000416-27, 42.2.98.000419-10,

42.2.99.000174-84, 42.6.99.000417-08,

42.2.99.001347-90

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 75.964,14 (setenta e cinco reais, novecentos e sessenta e quatro reais e catorze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000343-0/2007**  
Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 19/09/2007

PROCESSO 00.0019081-0 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ADERBAL DE LIMA SILVA

INTIMAÇÃO DE ADERBAL DE LIMA SILVA (CPF:

044.685.974-53)

CDA4289625167

**FINALIDADE** Intimar da SENTENÇA proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, § 5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenações em honorários. P.R.I Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Bem como, para apresentar contra-razões"

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000336-0/2007**  
Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 18/09/2007

PROCESSO 00.0012847-3 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFER-

MAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: AMELIA DOS SANTOS LIMA

INTIMAÇÃO DE AMELIA DOS SANTOS LIMA

CDA0908

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se, por Edital, a executada da sentença de fls. 52/57. Simultaneamente, em face da interposição de embargos infringentes (fls.59/62), ouça-se a executada/embargada, no prazo de 10 (dez) dias.". Sentença de fls. 52/57: "(...) Isso posto, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelo Exequente e, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários. Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 45. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000337-5/2007**  
Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 18/09/2007

PROCESSO 00.0015864-0 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ELETRA ENGENHARIA E MATERIAL

ELETRICO LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE ELETRA ENGENHARIA E MATERI-

AL ELÉTRICO LTDA - CNPJ: 35.439.959/0001-02, em

seu representante legal

CDA42297130155

**FINALIDADE** Intimar da sentença de fls. 31/37, bem como do despacho de fl. 50, proferidos por este Juízo, com os seguintes teores: "(...) Isso posto, quanto

ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais." "Recebo a apelação de fls. 39/49 no duplo efeito. Intime-se a parte contrária, por edital, cientificando-a da sentença, bem como para apresentar contra-razões. Após, subam os autos."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000338-0/2007**  
Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 18/09/2007

PROCESSO 00.0026502-0 APENSOS

CLASSE

99 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CEREAIS CARIRI LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE CEREAIS CARIRI LTDA - CNPJ:

08.520.082/0001-07, em seu representante legal

CDA007734

**FINALIDADE** Intimar da sentença de fls. 33/39, bem como do ato judicial proferidos por este Juízo, com os seguintes teores: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. "Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000342-6/2007**  
Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 19/09/2007

PROCESSO 00.0018229-0 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

(CNPJ: 10.760.627/0001-02; CPF: 322.327.304-25)

CDA42296056999

**FINALIDADE** Intimar da SENTENÇA proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, § 5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenações em honorários. P.R.I Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Bem como, para apresentar contra-razões"

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000344-5/2007**  
Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 19/09/2007

PROCESSO 00.0012142-8 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EQUIPAUTOS EQUIPAMENTOS

AUTO PECAS LTDA

INTIMAÇÃO DE EQUIPAUTOS EQUIPAMENTOS

AUTO PECAS LTDA, em seu representante legal

(CNPJ: 09.354.390/0001-72)

CDA5703/96

**FINALIDADE** Intimar da SENTENÇA proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, § 5º e

269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenações em honorários. P.R.I Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Bem como, para apresentar contra-razões"

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000345-0/2007**  
Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 19/09/2007

PROCESSO 00.0012289-0 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COMPLEXO EDUCACIONAL EQUIPE

LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE COMPLEXO EDUCACIONAL EQUI-

PE LTDA, em seu representante legal (CNPJ:

12.916.540/0001-07)

CDA42296000330

**FINALIDADE** Intimar da SENTENÇA proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, § 5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenações em honorários. P.R.I Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Bem como, para apresentar contra-razões"

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000349-8/2007**  
Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 19/09/2007

PROCESSO 00.0017259-6 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SEVERINO GABRIEL DA SILVA

INTIMAÇÃO DE Severino Gabriel da Silva, CPF:

181.951.644/04